



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	6
Pautas	6
Atas.....	6
Acórdãos	6
Segunda Câmara	11
Pautas	11
Atas.....	11
Acórdãos	11
Atos de Relatoria	11
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	15
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	16
Corregedoria Geral	16
Ouvidoria de Contas	16
Ministério Público junto ao TCE/pr	16
Instituto Rui Barbosa – IRB	16
Resenhas de Distribuição	17
Editais	37
Despachos	37
Atos de Alerta Municipais	38
Atos Normativos	38
Coordenadoria-Geral de Fiscalização	38
Gabinete da Presidência	38
Despachos.....	38
Termo de Ajuste de Gestão.....	39
Portarias.....	39
Informativos de Licitações	39
Composição Biênio 2017/2018	40
Tribunal Pleno.....	40
Primeira Câmara.....	40
Segunda Câmara.....	40
Corregedoria-Geral.....	40
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	40
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	40
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	40
Inspetorias de Controle Externo.....	40
Administrativo.....	40

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 1000905/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP
ADVOGADO / PROCURADOR ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADEIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2336/18 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Tomada de Contas Extraordinária. Desmembramento dos autos para prestigiar a ampla defesa e contraditório diante da complexidade dos fatos e da quantidade de envolvidos. Ausência de prescrição. Aprovação de prestação de contas anterior não impede a instauração de Tomada de Contas Extraordinária posterior. Inobservância da fase da liquidação da despesa. CGM e MPC opinaram pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelos interessados; e pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Parquet de Contas. Voto pelo Conhecimento e Não Provimento dos Recursos interpostos pelos interessados e pelo Parquet de Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recursos de Revistas interpostos em face do Acórdão nº 5700/15-S1C (peça 85), exarado em Tomada de Contas Extraordinária instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

A saber, o Acórdão combatido julgou irregulares as contas dos gestores e contratados ora recorrentes, com a imposição das seguintes penalidades:

a) Restituição integral dos valores pagos pela Visão Publicidade Ltda à empresa 3ª Via da Comunicação Ltda (R\$ 14.500,00 – quatorze mil e quinhentos reais), acrescidos da remuneração da agência, totalizando R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais), solidariamente, pelo Sr. João Claudio Derosso, pela Visão Publicidade Ltda., bem como seus sócios, Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz e Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior, a serem atualizados na forma do art. 420, §1º, do Regimento Interno;

b) Imposição, contra o Sr. João Claudio Derosso da multa proporcional ao dano, prevista no art. 89, §1º, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, fixada no valor de 30% do total das condenações a que se refere o item “a”;

c) Imposição, individualizada, contra o Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz e Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior, da multa proporcional ao dano, prevista no art. 89, §1º, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, fixada no valor de 15% do total da condenação a que se refere o item “a”;

d) Imposição, individualizada, contra o Sr. João Claudio Derosso, Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar estadual nº 113/2005, em razão da ofensa aos artigos 66 e 67, da Lei nº 8.666/93;

e) Imposição, individualizada, contra os Srs. João Claudio Derosso e Relindo Schlegel da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar estadual nº 113/2005, em razão da ofensa aos artigos 62 e 63, da Lei

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

nº 4.320/64;

f) Remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para ciência e eventual encaminhamento nos inquéritos e processos judiciais em curso;

g) Inclusão, no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, dos nomes dos Srs. João Claudio Derosso e Relindo Schlegel;

h) Emissão de declaração de inidoneidade do Sr. João Claudio Derosso, Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior, Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, para o fim de inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

i) Emissão de declaração de inidoneidade da empresa Visão Publicidade Ltda., e de seus respectivos sócios, Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior, Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, para o fim de impedi-las de contratar com a administração pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos."

Irresignados, interpuseram Recurso de Revista do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz (peça 88), pela Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior (peça 90), pelos Srs. João Claudio Derosso e Relindo Schlegel (peças 92 e 94).

De igual modo, o Parquet de Contas interpôs Recurso de Revista (peça 108) no intuito de que o Acórdão seja reformado parcialmente, especificamente para que a multa proporcional ao dano (art. 89, caput e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005) alcance o Sr. Relindo Schlegel.

Ato contínuo, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) através da Instrução nº 1950/17 (peça 122), quanto o Ministério Público de Contas (MPC) consoante o Parecer nº 6634/17 (peça 123), manifestaram-se pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelos interessados; assim como pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Parquet de Contas.

Em apertada síntese, é o relato.

1. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Desmembramento do feito

Com nítido propósito de não prejudicar a elucidação dos fatos, assim como de prestigiar o exercício do contraditório e da ampla defesa e facilitar a individualização das responsabilidades legais, o ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, na condição de relator da Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11 determinou seu desmembramento (Despacho nº 1/13 do processo nº 431373/11).

Contudo, em suas razões recursais, tanto o Sr. Relindo Schlegel, quanto Sr. João Claudio Derosso, alegam que o desmembramento teria lhes ocasionado prejuízo, motivo pelo qual defendem a reunião de todos os achados em um único processo, com esteio na conexão instrumental prevista no art. 76, III, do Código de Processo Penal (CPP).

Ressalte-se, ainda, que inobstante o art. 537 do Regimento Interno e o art. 52 da Lei Orgânica deste Tribunal não autorizem aplicação analógica do CPP, quisesse este subscritor fazer uso de referido diploma normativo, não seria possível, tendo em vista que, in casu, nem mesmo a processualística penal respaldaria a almejada união dos achados em um só feito.

Por oportuno, frise-se que, conforme constou do Despacho nº 1/13 (processo nº 431373/11), o desmembramento se fez extremamente necessário na medida em que o relatório apontou "5.297 processos de pagamentos, materializados em mais de 30.000 documentos, envolvendo 302 empresas, além de diversos servidores e vereadores", sendo que "cada um dos achados possui particularidades que, por se referirem à matéria fática, merecem análise pormenorizada", contexto fático este que motivou e fundamentou a fragmentação do feito.

Nesta senda, fica claro que nem mesmo o diploma legal escolhido pelos recorrentes (que, ressalte-se mais uma vez, carece de amparo regimental para sua aplicação nos processos deste Tribunal) impõe a obrigatoriedade da pretendida reunião dos achados em um só feito.

Pontuam o MPC e a CGM que além de atender de forma adequada ao princípio do devido processo legal, diferentemente do alegado pelos recorrentes, o desmembramento permite a individualização das condutas e sanções, bem como a valoração particularizada de todos os fatos relevantes a eles imputados, conformando-se a outros princípios constitucionais vetores do direito sancionatório (legalidade, tipicidade, non bis in idem, in dubio pro reo, in dubio pro libertate, segurança jurídica, culpabilidade, contraditório e ampla defesa, presunção de inocência, boa fé e proporcionalidade).

Neste sentido, não merece guarida referida preliminar, vez que o desmembramento do processo, nesse caso, além de estar lastreado em dispositivos do Código de Processo Civil (CPC), por força de analogia devidamente autorizada pelo Regimento Interno desta Corte de Contas, teve como objetivo justamente a possibilidade de melhor atuação da defesa e uma análise mais racional por parte do órgão julgador.

2.2. Da possibilidade de abertura de Tomada de Contas Extraordinária

Os recorrentes (Srs. Relindo Schlegel e João Claudio Derosso) sustentam que a Tomada de Contas não poderia ter sido instaurada, tendo em vista que as contas da Câmara Municipal de Curitiba foram aprovadas por este Tribunal. De modo que, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da coisa julgada administrativa, apenas uma decisão judicial poderia desconstituí-las.

Ocorre que a aprovação das contas do Legislativo Municipal de Curitiba dos exercícios de 2006 a 2010 não representa um "salvo conduto" ou espécie de "habeas corpus preventivo" para irregularidades que venham a ser apuradas, motivo pelo qual afasta a referida preliminar.

2.3. Da prescrição da multa proporcional ao dano

Sob a justificativa de que os fatos estariam alcançados pela prescrição, os recorrentes Srs. João Claudio Derosso e Relindo Schlegel insurgem-se quanto a multa proporcional ao dano, fixada em 30% do valor da condenação.

Ocorre que, como bem anotado pela CGM, infere-se do art. 1º, da Lei Federal nº 9.873/99, que o início da contagem do prazo prescricional se dá com o cometimento do ato ou no momento de sua cessação, quando se tratar de infração continuada, sendo que a citação ou notificação tem o condão de interromper a contagem.

Neste sentido, tendo em vista que as ilicitudes que embasaram a aplicação da multa proporcional ao dano tiveram início em 2006 e ecoaram até 2011, o início da contagem do prazo prescricional se deu em 2011 com a cessação dos atos ilícitos, e a interrupção da prescrição ocorreu com a intimação dos recorrentes (juntada dos ARs) para apresentarem contraditório, que ocorreu em 2013, de maneira que não há de se falar em prescrição.

2.4. Da falta de defesa técnica

O Sr. Relindo Schlegel alega que lhe causou grande prejuízo o fato de ter exercido o contraditório sem suporte/assessoria de defesa técnica, de maneira que os atos consequentes desta defesa dita inepta deveriam ser invalidados.

Ocorre que, a Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal é cristalina ao afirmar que "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição".

Sob esse prisma, como pontuado pela CGM (no que também foi acompanhado pelo MPC), ao "recorrente foi garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa e, se assim entendesse necessário, poderia constituir um advogado ou, caso não tivesse condição financeira, buscar assistência judiciária gratuita", motivo pelo qual afasta a preliminar em questão.

2.5. Das razões recursais dos Srs. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz e Adalberto Jorge Gelbecke Junior (Denúnciação à lide, ilegitimidade passiva da empresa Visão Publicidade e de seus sócios, responsabilidade por atos de terceiros)

Os recorrentes pretendem denunciar à lide empresas que teriam recebidos valores relacionados ao presente achado de auditoria, sob o argumento de que "Não se pode condenar a empresa de publicidade que apenas, nos termos do contrato administrativo, efetuou o contato, a pagar, porque não se trata de restituição, porque só pode restituir quem recebeu alguma coisa, se não cabia a ela apresentar as atividades prestadas pelas empresas contratadas diretamente pela Câmara", alegando, ao final que, caso o Acórdão seja mantido, o município de Curitiba incorrerá em enriquecimento sem causa em face da empresa Visão Publicidade.

Noutro giro, entendem haver ilegitimidade passiva da empresa Visão Publicidade e de seus sócios, tendo em vista que a decisão combatida "determinou à empresa Visão Publicidade que promova a restituição solidária de valores recebidos por outras empresas.

Em seu parecer, o MPC ponderou que os fatos aqui narrados não implicam a invocação dos institutos da denúnciação à lide ou ilegitimidade passiva, "vez que nenhuma relação jurídica foi celebrada entre a Câmara Municipal de Curitiba e as empresas que os recorrentes buscavam ver denunciadas à lide", bem como "a inobservância das regras contratuais pelos recorrentes contribuiu de forma decisiva para a lesão ao erário, sendo certo que as despesas foram pagas indevidamente e a Administração Pública não obteve a utilidade contratada. Por tais razões, não há que se falar em enriquecimento ilícito do erário, mas sim em justa e devida reparação pelo dano suportado".

De igual modo, a Unidade Técnica entendeu ser juridicamente impossível a denúnciação à lide pretendida, "eis que a contratada tinha o dever de observar como deveria subcontratar (cláusulas contratuais que disciplinavam a forma de assim proceder), além do dever elementar de verificar se os serviços foram prestados de acordo com as cláusulas contratuais, não cabendo ainda a denúnciação porque a Câmara Municipal de Curitiba não celebrou qualquer relação jurídica com tais empresas".

Ademais, no que concerne à almejada ilegitimidade passiva, a CGM pontuou ser incabível, "pois a relação jurídica contratual se deu entre a recorrente e a Câmara Municipal de Curitiba e, mesmo que se ignore a exigência contratual da necessidade de subcontratação (Cláusulas 10ª e 12ª, dos Contratos nº 007/2006 e 008/2006), era da recorrente o dever de verificar se os serviços foram prestados por suas subcontratadas nos estritos limites/critérios contratuais, não tendo sido observado esses critérios no caso aqui examinado".

Por oportuno, frise-se que a condenação nestes autos, em caso de insatisfação dos recorrentes, pode servir como lastro para uma eventual ação regressiva contra a empresa subcontratada.

Por fim, a decisão guerreada teve por base o desvio de finalidade, o abuso de direito e a infração à lei, tipificando-se, pois, o ato ilícito (enriquecimento sem causa), como consequente da execução conspirada do contrato, que não verificou:

- a) se os serviços haviam sido efetivamente prestados;
- b) se o foram em benefício da Administração Pública;
- c) se não se pagou por despesas meramente promocionais aos vereadores;
- d) se havia amparo para a cobrança de comissão/remuneração de 15%, ao invés de 10%".

2.6. Da Inobservância da liquidação no clico da despesa

A instrução do presente recurso constatou que o "Sr. Relindo Schlegel foi Diretor do Departamento de Administração e Finanças, no período de janeiro de 2005 a abril de 2010".

Alega o recorrente que não poderia ter sido responsabilizado pela inobservância da fase de liquidação como pressuposto para pagamento da despesa, tendo em vista que, em síntese, não possuía "atribuição para verificação efetiva da prestação dos serviços de publicidade ou de sua qualidade".

Contudo, perfilho do mesmo entendimento esposado pela Unidade Técnica, no sentido de que é dever do Diretor Financeiro do Legislativo Municipal, na condição de ordenador de despesa, verificar se as etapas de realização de despesas estavam sendo cumpridas, razão pela qual tenho que deve ser mantida a condenação imposta pelo acórdão ora combatido ao recorrente, tendo em vista que restou provado que descumpriu os art. 62 e 63, da Lei 4.320/64, ao ordenar o pagamento antes da devida liquidação.

2.7. Do Recurso apresentado pelo Ministério Público de Contas

O Parquet de Contas interpôs Recurso de Revista (peça 108) com propósito de que o Acórdão seja reformado parcialmente, especificamente para que a multa proporcional ao dano (art. 89, caput e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005) alcance o Sr. Relindo Schlegel.

O Acórdão recorrido deduziu que as atribuições do interessado eram de natureza predominantemente procedimental, de modo que não lhe seria exigível verificar a efetiva prestação dos serviços. Em que pesem os argumentos recursais, considero adequada e suficiente a decisão tomada pela 1ª Câmara, diante da conduta ilegal atribuída ao interessado.

2. VOTO

Neste contexto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO dos Recursos de Revista interpostos pelos Srs. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, Adalberto Jorge Gelbecke Junior, João Claudio Derosso e Relindo Schlegel, e pelo Ministério Público de Contas (MPC), de modo a manter em sua integralidade a decisão substanciada no Acórdão 5700/15-S1C.

Nestes termos, DETERMINO, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para os devidos trâmites, e posteriormente, encerre-se e archive-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER e, no mérito, julgar pelo NÃO PROVIMENTO dos Recursos de Revista interpostos pelos Srs. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, Adalberto Jorge Gelbecke Junior, João Cláudio Derosso e Relindo Schlegel, e pelo Ministério Público de Contas (MPC), de modo a manter em sua integralidade a decisão consubstanciada no Acórdão 5700/15-S1C;

II - DETERMINAR, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para os devidos trâmites, e posteriormente, encerre-se e archive-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018 – Sessão nº 29.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 22412/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RADIO E TELEVISÃO IGUAÇU SA, RELINDO SCHLEGEL

ADVOGADO / PROCURADOR ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2337/18 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Tomada de Contas Extraordinária. Desmembramento dos autos para prestigiar a ampla defesa e contraditório diante da complexidade dos fatos e da quantidade de envolvidos. Ausência de prescrição. Aprovação de prestação de contas anterior não impede a instauração de Tomada de Contas Extraordinária posterior. Inobservância da fase da liquidação da despesa. CGM e MPC opinaram pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelos interessados; e pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Parquet de Contas. Voto pelo Conhecimento e Não Provimento dos recursos interpostos pelos interessados e pelo Parquet de Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recursos de Revista interpostos em face do Acórdão nº 5832/15-S1C (peça 191), exarado em Tomada de Contas Extraordinária instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

A saber, o Acórdão combatido julgou irregulares as contas dos gestores e contratados ora recorrentes, com a imposição das seguintes penalidades:

a) Restituição integral dos valores pagos pela Oficina da Notícia Ltda. à empresa Rádio e Televisão Iguaçu S/A (R\$ 136.125,00), acrescidos da remuneração da agência, totalizando R\$ 149.737,50 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais, e cinquenta centavos), solidariamente, pelo Sr. João Claudio Derosso, pela Oficina da Notícia Ltda., e seus sócios, Sra. Cláudia Queiroz Guedes e Sr. Nelson Gonçalves dos Santos, a serem atualizados na forma do art. 420, §1º, do Regimento Interno;

b) Imposição, contra o Sr. João Claudio Derosso da multa proporcional ao dano, prevista no art. 89, §1º, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, fixada no valor de 30% do total da condenação a que se refere o item anterior;

c) Imposição, individualizada, contra a Sra. Cláudia Queiroz Guedes e o Sr. Nelson Gonçalves dos Santos, da multa proporcional ao dano, prevista no art. 89, §1º, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, fixada no valor de 15% do total da condenação a que se refere o item "a";

d) Imposição, individualizada, contra o Sr. João Claudio Derosso, a Sra. Claudia Queiroz Guedes, e o Sr. Nelson Gonçalves dos Santos da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar estadual nº 113/2005, em razão da ofensa aos artigos 66 e 67, da Lei nº 8.666/93;

e) Imposição, individualizada, contra os Srs. João Claudio Derosso e Relindo Schlegel, da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar estadual nº 113/2005, em razão da ofensa aos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64;

f) Remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para ciência e eventual encaminhamento nos inquéritos e processos judiciais em curso;

g) Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes dos Srs. João Claudio Derosso e Relindo Schlegel;

h) Emissão de declaração de inidoneidade do Sr. João Claudio Derosso, Sra. Cláudia Queiroz Guedes e Sr. Nelson Gonçalves dos Santos, para o fim de inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

i) Emissão de declaração de inidoneidade da empresa Oficina da Notícia Ltda., bem como de seus sócios Sra. Cláudia Queiroz Guedes e Sr. Nelson Gonçalves dos Santos, para o fim de impedi-los de contratar com a administração pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos."

Irresignados, interpuseram Recurso de Revista a Sra. Claudia Queiroz Guedes, o Sr. Nelson Gonçalves dos Santos e a empresa Oficina da Notícia Ltda. (Peça 194), os Srs. João Claudio Derosso e Relindo Schlegel (peça 196 e 198).

De igual modo, o Parquet de Contas interpôs Recurso de Revista (peça 212) no intuito de que o Acórdão seja reformado parcialmente, especificamente para que a multa

proporcional ao dano (art. 89, caput e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005) alcance o Sr. Relindo Schlegel.

Ato contínuo, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) através da Instrução nº 2021/17 (peça 226), quanto o Ministério Público de Contas (MPC) consoante o Parecer nº 6643/17 (peça 227), manifestaram-se pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelos interessados; assim como pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Parquet de Contas.

Em apertada síntese, é o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Desmembramento do feito

Com nítido propósito de não prejudicar a elucidação dos fatos, assim como de prestigiar o exercício do contraditório e da ampla defesa e facilitar a individualização das responsabilidades legais, o ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, na condição de relator da Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11 determinou seu desmembramento (Despacho nº 1/13 do processo nº 431373/11).

Contudo, em suas razões recursais, tanto o Sr. Relindo Schlegel, quanto Sr. João Cláudio Derosso, alegam que o desmembramento teria lhes ocasionado prejuízo, motivo pelo qual defendem a reunião de todos os achados em um único processo, com esteio na conexão instrumental prevista no art. 76, III, do Código de Processo Penal (CPP).

Ressalte-se, ainda, que inobstante o art. 537 do Regimento Interno e o art. 52 da Lei Orgânica deste Tribunal não autorizem aplicação analógica do CPP, quisesse este subscritor fazer uso de referido diploma normativo, não seria possível, tendo em vista que, in casu, nem mesmo a processualística penal respaldaria a almejada união dos achados em um só feito.

Por oportuno, frise-se que, conforme constou do Despacho nº 1/13 (processo nº 431373/11), o desmembramento se fez extremamente necessário na medida em que o relatório apontou "5.297 processos de pagamentos, materializados em mais de 30.000 documentos, envolvendo 302 empresas, além de diversos servidores e vereadores", sendo que "cada um dos achados possui particularidades que, por se referirem à matéria fática, merecem análise pormenorizada", contexto fático este que motivou e fundamentou a fragmentação do feito.

Nesta senda, fica claro que nem mesmo o diploma legal escolhido pelos recorrentes (que, ressalte-se mais uma vez, carece de amparo regimental para sua aplicação nos processos deste Tribunal) impõe a obrigatoriedade da pretendida reunião dos achados em um só feito.

Pontuam o MPC e a CGM que além de atender de forma adequada ao princípio do devido processo legal, diferentemente do alegado pelos recorrentes, o desmembramento permite a individualização das condutas e sanções, bem como a valoração particularizada de todos os fatos relevantes a eles imputados, conformando-se a outros princípios constitucionais vetores do direito sancionatório (legalidade, tipicidade, non bis in idem, in dubio pro reo, in dubio pro libertate, segurança jurídica, culpabilidade, contraditório e ampla defesa, presunção de inocência, boa fé e proporcionalidade).

Neste sentido, não merece guarida referida preliminar, vez que o desmembramento do processo, nesse caso, além de estar lastreado em dispositivos do Código de Processo Civil (CPC), por força de analogia devidamente autorizada pelo Regimento Interno desta Corte de Contas, teve como objetivo justamente a possibilidade de melhor atuação da defesa e uma análise mais racional por parte do órgão julgador.

2.2. Da possibilidade de abertura de Tomada de Contas Extraordinária

Os recorrentes sustentam que a Tomada de Contas não poderia ter sido instaurada, tendo em vista que as contas da Câmara Municipal de Curitiba foram aprovadas por este Tribunal. De modo que, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da coisa julgada administrativa, apenas uma decisão judicial poderia desconstituí-las.

Ocorre que a aprovação das contas do Legislativo Municipal de Curitiba dos exercícios de 2006 a 2010 não representa um "salvo conduto" ou espécie de "habeas corpus preventivo" para irregularidades que venham a ser apuradas, motivo pelo qual afasto a referida preliminar.

2.3. Da prescrição da multa proporcional ao dano

Sob a justificativa de que os fatos estariam alcançados pela prescrição, os recorrentes Srs. João Claudio Derosso e Relindo Schlegel insurgem-se quanto a multa proporcional ao dano, fixada em 30% do valor da condenação.

Ocorre que, como bem anotado pela CGM, infere-se do art. 1º, da Lei Federal nº 9.873/99, que o início da contagem do prazo prescricional se dá com o cometimento do ato ou no momento de sua cessação, quando se tratar de infração continuada, sendo que a citação ou notificação tem o condão de interromper a contagem.

Neste sentido, tendo em vista que as ilicitudes que embasaram a aplicação da multa proporcional ao dano tiveram início em 2006 e ecoaram até 2011, o início da contagem do prazo prescricional se deu em 2011 com a cessação dos atos ilícitos, e a interrupção da prescrição ocorreu com a intimação dos recorrentes (juntada dos ARs) para apresentarem contraditório, que ocorreu em 2013, de maneira que não há de se falar em prescrição.

2.4. Da falta de defesa técnica

O Sr. Relindo Schlegel alega que lhe causou grande prejuízo o fato de ter exercido o contraditório sem suporte/assessoria de defesa técnica, de maneira que os atos consequentes desta defesa dita inepta deveriam ser invalidados.

Ocorre que, a Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal é cristalina ao afirmar que "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição".

Sob esse prisma, como pontuado pela CGM (no que também foi acompanhado pelo MPC), ao "recorrente foi garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa e, se assim entendesse necessário, poderia constituir um advogado ou, caso não tivesse condição financeira, buscar assistência judiciária gratuita", motivo pelo qual afasto a preliminar em questão.

2.5. Das razões recursais da Sra. Claudia Queiroz Guedes, do Sr. Nelson Gonçalves dos Santos e a empresa Oficina da Notícia Ltda.

Os recorrentes alegam que a empresa administrava parte dos valores destinados à publicidade, assim como editavam as matérias publicadas, de modo que, portanto, atuavam nos moldes da Lei Federal nº 4.680/65 (Decreto nº 57.690/66 alterado pelo Decreto nº 4.563/02) e pela Lei nº 12.232/10 (leis e regulamentos que disciplinam o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda).

Continuam ponderando inexistir irregularidade na prestação dos serviços à Câmara Municipal, bem como que o pagamento de comissão recebido se dava nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e art. 11, do Decreto nº 57.690/66.

Por fim, asseveraram que “não houve má-fé, ato ilegal, ímprobo, tampouco a mácula aos princípios que informam e conformam a atuação da Administração Pública e que todos os recursos públicos recebidos tiveram correspondência na prestação de serviços”.

Instada a se manifestar, a CGM pontuou que a Lei nº 12.232/2010 é inaplicável ao caso concreto, tendo em vista que a licitação se deu no ano de 2006). De outro vértice, a Unidade Técnica obtemperou que os art. 11, da Lei nº 4.680/65 e art. 11, do Decreto nº 57.690/66 e Decreto nº 4.563/2002, não teriam o condão de afastar o que fora avençado contratualmente, notadamente pelo fato da inexistência de contrato para subcontratar e realizar as despesas.

Observo que o presente Achado de Auditoria considerou ilegais as despesas ora impugnadas pelas seguintes razões:

- a) a contratada não diligenciou para verificar a viabilidade da subcontratação, assim como esta se daria;
- b) a contratada não fiscalizou a ocorrência da efetiva contraprestação pelos serviços pagos, de modo que, ao final, apurou-se que os pagamentos se deram de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal de Curitiba e não de acordo com as reais necessidades de referida Casa Legislativa;
- c) os recorrentes não apresentaram à equipe de auditoria material (mídia) que comprovasse a produção e divulgação do conteúdo supostamente veiculado, revelando que os recorrentes não cumpriram com obrigações contratuais elementares, de modo que, com isso, contribuíram decisivamente para a ilegalidade/irregularidade/ilegitimidade das despesas (peça 4);
- d) inobservância das cláusulas 6ª, §§ 1º, 3º e 4º, 10ª e 12ª, dos contratos, diante da não apresentação prévia de documentos de cobrança das contratadas (subcontratadas) e de seus fornecedores..

Pois bem, diversamente do sustentado pelos recorrentes, houve lesão ao erário e descumprimento do contrato, de maneira a não se justificar os recursos por estes recebidos, notadamente pelo fato de que os serviços contratados, os quais restaram responsáveis ao subcontratá-los, não terem sido prestados e devidamente comprovados. Em suma, os recorrentes são solidariamente responsáveis notadamente pelo fato de que tivessem verificado os contornos e limites contratuais (cláusulas do contrato e subcontratação), bem como o conteúdo da veiculação das matérias e a efetiva comprovação da prestação dos serviços, o erário municipal não teria sido lesado.

2.6. Da Inobservância da liquidação no clico da despesa

A instrução do presente recurso constatou que o “Sr. Relindo Schlegel foi Diretor do Departamento de Administração e Finanças, no período de janeiro de 2005 a abril de 2010”.

Alega o recorrente que não poderia ter sido responsabilizado pela inobservância da fase de liquidação como pressuposto para pagamento da despesa, tendo em vista que, em síntese, não possuía “atribuição para verificação efetiva da prestação dos serviços de publicidade ou de sua qualidade”.

Contudo, perfilho do mesmo entendimento esposado pela Unidade Técnica, no sentido de que é dever do Diretor Financeiro do Legislativo Municipal, na condição de ordenador de despesa, verificar se as etapas de realização de despesas estavam sendo cumpridas, razão pela qual tenho que deve ser mantida a condenação imposta pelo acórdão ora combatido ao recorrente, tendo em vista que restou provado que descumpriu os art. 62 e 63, da Lei 4.320/64, ao ordenar o pagamento antes da devida liquidação.

2.7. Do Recurso apresentado pelo Ministério Público de Contas

O Parquet de Contas interpôs Recurso de Revista (peça 212) com propósito de que o Acórdão seja reformado parcialmente, especificamente para que a multa proporcional ao dano (art. 89, caput e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005) alcance o Sr. Relindo Schlegel.

O Acórdão recorrido deduziu que as atribuições do interessado eram de natureza predominantemente procedimental, de modo que não lhe seria exigível verificar a efetiva prestação dos serviços. Em que pesem os argumentos recursais, considero adequada e suficiente a decisão tomada pela 1ª Câmara, diante da conduta ilegal atribuída ao interessado.

É a fundamentação.

3. VOTO

Neste contexto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO dos Recursos de Revista interpostos pela Sra. Claudia Queiroz Guedes, pelo Sr. Nelson Gonçalves dos Santos, pela Empresa Oficina da Notícia Ltda, e pelos Srs. João Cláudio Derosso e Relindo Schlegel, e pelo Ministério Público de Contas (MPC), de modo a manter em sua integralidade a decisão consubstanciada no Acórdão 5832/15-S1C.

Nestes termos, DETERMINO, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para os devidos trâmites, e posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER dos Recursos de Revista interpostos pela Sra. Claudia Queiroz Guedes, pelo Sr. Nelson Gonçalves dos Santos, pela Empresa Oficina da Notícia Ltda, e pelos Srs. João Cláudio Derosso e Relindo Schlegel, e pelo Ministério Público de Contas (MPC), para no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO, de modo a manter em sua integralidade a decisão consubstanciada no Acórdão 5832/15-S1C.

II - DETERMINAR, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para os devidos trâmites, e posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018 – Sessão nº 29.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 38149/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

ADVOGADO / PROCURADOR ALTIVO JOSE SENISKI, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIANA ESPINDOLA ELHABRE, CAROLINA CHAVES HAUER, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, FABIANO ARCIE EPPINGER, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JESSICA AGDA DA SILVA, JORGE LUIZ MAZETO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANE ZANCANARO BERTASI, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO SCHNIRMANN, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, ROBERTA DEL VALLE, RODOLFO HEROLD MARTINS, RODRIGO GAIÃO, THIAGO LIMA BREUS, WILMAR EPPINGER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2338/18 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Tomada de Contas Extraordinária. Desmembramento dos autos para prestigiar a ampla defesa e contraditório diante da complexidade dos fatos e da quantidade de envolvidos. Ausência de prescrição. Aprovação de prestação de contas anterior não impede a instauração de Tomada de Contas Extraordinária posterior. Inobservância da fase da liquidação da despesa. CGM e MPC opinaram pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelos interessados; e pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Parquet de Contas. Voto pelo Conhecimento e Não Provimento dos Recursos interpostos pelos interessados e pelo Parquet de Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recursos de Revista interpostos em face do Acórdão nº 4/16-S1C (peça 108), exarado em Tomada de Contas Extraordinária instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

A saber, o acórdão combatido julgou irregulares as contas dos gestores e contratados ora recorrentes, com a imposição das seguintes penalidades:

- a) Restituição integral dos valores pagos pela Visão Publicidade Ltda. às empresas Vadico Com Editora Ltda. e Interface Editora Planejamento e Consultoria em Comunicação Social Ltda., (R\$150.100,00), acrescidos da remuneração da agência, totalizando R\$ 165.110,00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e dez reais), pelo Sr. João Claudio Derosso, pela Visão Publicidade Ltda., bem como seus sócios, Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz e Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior, a serem atualizados na forma do art. 420, §1º, do Regimento Interno;
- b) Restituição integral dos valores pagos pela Oficina da Notícia à empresa Vadico Com Editora Ltda. (R\$ 1.500,00), acrescidos da remuneração da agência, totalizando R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), pelo Sr. João Claudio Derosso, a serem atualizados na forma do art. 420, §1º, do Regimento Interno;
- c) Imposição, contra o Sr. João Claudio Derosso, da multa proporcional ao dano, prevista no art. 89, §1º, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, fixada no valor de 30% do total das condenações a que se referem os itens “a” e “b”;
- d) Imposição, individualizada, contra o Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz e Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior, da multa proporcional ao dano, prevista no art. 89, §1º, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, fixada no valor de 15% do total da condenação a que se refere o item “a”;

e) Imposição, individualizada, contra o Sr. João Claudio Derosso, Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz e Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior, da multa administrativa prevista no artigo 87, incí so IV, alínea “g”, da Lei Complementar estadual nº 113/2005, em razão da ofensa aos artigos 66 e 67, da Lei nº 8.666/93;

f) Imposição, individualizada, contra os Srs. João Claudio Derosso, Relindo Schlegel e João Carlos Milani Santos, da multa administrativa prevista no artigo 87, incí so IV, alínea “g”, da Lei Complementar estadual nº 113/2005, em razão da ofensa aos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64;

g) Remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para ciência e eventual encaminhamento nos inquéritos e processos judiciais em curso;

h) Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares dos nomes dos Srs. João Claudio Derosso, Relindo Schlegel, e João Carlos Milani Santos;

i) Emissão de declaração de inidoneidade do Sr. João Claudio Derosso, Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior e Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, para o fim de inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

j) Emissão de declaração de inidoneidade da empresa Visão Publicidade Ltda., e de seus respectivos sócios, Sr. Adalberto Jorge Gelbecke Junior e Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, para o fim de impedi-los de contratar com a administração pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos.”

Irresignados, interpuseram Recurso de Revista os Srs. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz (peça 111), João Carlos Milani Santos (peça 114), João Cláudio Derosso e Relindo Schlegel (peças 116 e 118).

De igual modo, o Parquet de Contas interpôs Recurso de Revista (peça 121) no intuito de que o Acórdão seja reformado parcialmente, especificamente para que a multa proporcional ao dano (art. 89, caput e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005) alcance os Srs. Relindo Schlegel e João Carlos Milani Santos.

Ato contínuo, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) através da Instrução nº 1266/18 (peça 153), quanto o Ministério Público de Contas (MPC) consoante o Parecer nº 570/18 (peça 154), manifestaram-se pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelos interessados; assim como pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Parquet de Contas.

Em apertada síntese, é o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Desmembramento do feito

Com nítido propósito de não prejudicar a elucidação dos fatos, assim como de

prestígiar o exercício do contraditório e da ampla defesa e facilitar a individualização das responsabilidades legais, o ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, na condição de relator da Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11 determinou seu desmembramento (Despacho nº 1/13 do processo nº 431373/11)

Contudo, em suas razões recursais, tanto o Sr. Relindo Schlegel, quanto Sr. João Cláudio Derosso, alegam que o desmembramento teria lhes ocasionado prejuízo, motivo pelo qual defendem a reunião de todos os achados em um único processo, com esteio na conexão instrumental prevista no art. 76, III, do Código de Processo Penal (CPP).

Ressalte-se, ainda, que inobstante o art. 537 do Regimento Interno e o art. 52 da Lei Orgânica deste Tribunal não autorizem aplicação analógica do CPP, quisesse este subscritor fazer uso de referido diploma normativo, não seria possível, tendo em vista que, in casu, nem mesmo a processualística penal respaldaria a almejada união dos achados em um só feito.

Por oportuno, frise-se que, conforme constou do Despacho nº 1/13 (processo nº 431373/11), o desmembramento se fez extremamente necessário na medida em que o relatório apontou “5.297 processos de pagamentos, materializados em mais de 30.000 documentos, envolvendo 302 empresas, além de diversos servidores e vereadores”, sendo que “cada um dos achados possui particularidades que, por se referirem à matéria fática, merecem análise pormenorizada”, contexto fático este que motivou e fundamentou a fragmentação do feito.

Nesta senda, fica claro que nem mesmo o diploma legal escolhido pelos recorrentes (que, ressalte-se mais uma vez, carece de amparo regimental para sua aplicação nos processos deste Tribunal) impõe a obrigatoriedade da pretendida reunião dos achados em um só feito.

Pontuam o MPC e a CGM que além de atender de forma adequada ao princípio do devido processo legal, diferentemente do alegado pelos recorrentes, o desmembramento permite a individualização das condutas e sanções, bem como a valorização particularizada de todos os fatos relevantes a eles imputados, conformando-se a outros princípios constitucionais vetores do direito sancionatório (legalidade, tipicidade, non bis in idem, in dubio pro reo, in dubio pro libertate, segurança jurídica, culpabilidade, contraditório e ampla defesa, presunção de inocência, boa fé e proporcionalidade).

Neste sentido, não merece guarida referida preliminar, vez que o desmembramento do processo, nesse caso, além de estar lastreado em dispositivos do Código de Processo Civil (CPC), por força de analogia devidamente autorizada pelo Regimento Interno desta Corte de Contas, teve como objetivo justamente a possibilidade de melhor atuação da defesa e uma análise mais racional por parte do órgão julgador.

2.2. Da possibilidade de abertura de Tomada de Contas Extraordinária

Os recorrentes (Srs. Relindo Schlegel e João Cláudio Derosso) sustentam que a Tomada de Contas não poderia ter sido instaurada, tendo em vista que as contas da Câmara Municipal de Curitiba foram aprovadas por este Tribunal. De modo que, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da coisa julgada administrativa, apenas uma decisão judicial poderia desconstituí-las.

Ocorre que a aprovação das contas do Legislativo Municipal de Curitiba dos exercícios de 2006 a 2010 não representa um “salvo conduto” ou espécie de “habeas corpus preventivo” para irregularidades que venham a ser apuradas, motivo pelo qual afasto a referida preliminar.

2.3. Da prescrição da multa proporcional ao dano

Sob a justificativa de que os fatos estariam alcançados pela prescrição, os recorrentes Srs. João Cláudio Derosso e Relindo Schlegel insurgem-se quanto a multa proporcional ao dano, fixada em 30% do valor da condenação.

Ocorre que, como bem anotado pela CGM, infere-se do art. 1º, da Lei Federal nº 9.873/99, que o início da contagem do prazo prescricional se dá com o cometimento do ato ou no momento de sua cessação, quando se tratar de infração continuada, sendo que a citação ou notificação tem o condão de interromper a contagem.

Neste sentido, tendo em vista que as ilicitudes que embasaram a aplicação da multa proporcional ao dano tiveram início em 2006 e ecoaram até 2011, o início da contagem do prazo prescricional se deu em 2011 com a cessação dos atos ilícitos, e a interrupção da prescrição ocorreu com a intimação dos recorrentes (juntada dos AR's) para apresentarem contraditório, que ocorreu em 2013, de maneira que não há de se falar em prescrição.

2.4. Da falta de defesa técnica

O Sr. Relindo Schlegel alega que lhe causou grande prejuízo o fato de ter exercido o contraditório sem suporte/assessoria de defesa técnica, de maneira que os atos consequentes desta defesa dita inepta deveriam ser invalidados.

Ocorre que, a Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal é cristalina ao afirmar que “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

Sob esse prisma, como pontuado pela CGM (no que também foi acompanhado pelo MPC), ao “recorrente foi garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa e, se assim entendesse necessário, poderia constituir um advogado ou, caso não tivesse condição financeira, buscar assistência judiciária gratuita”, motivo pelo qual afasto a preliminar em questão.

2.5. Das razões recursais do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz (Denúnciação à lide, ilegitimidade passiva da empresa Visão Publicidade e de seus sócios, responsabilidade por atos de terceiros)

O recorrente pretende denunciar à lide empresas que teriam recebidos valores relacionados ao presente achado de auditoria, sob o argumento de que “Não se pode condenar a empresa de publicidade que apenas, nos termos do contrato administrativo, efetuou o contato, a pagar, porque não se trata de restituição, porque só pode restituir quem recebeu alguma coisa, se não cabia a ela apresentar as atividades prestadas pelas empresas contratadas diretamente pela Câmara”, alegando, ao final que, caso o Acórdão seja mantido, o município de Curitiba incorrerá em enriquecimento sem causa em face da empresa Visão Publicidade.

Noutro giro, entende haver ilegitimidade passiva da empresa Visão Publicidade e de seus sócios, tendo em vista que a decisão combatida “determinou à empresa Visão Publicidade que promova a restituição solidária de valores recebidos por outras empresas.

Em seu parecer, o MPC ponderou que os fatos aqui narrados não implicam a

invocação dos institutos da denúnciação à lide ou ilegitimidade passiva, “vez que nenhuma relação jurídica foi celebrada entre a Câmara Municipal de Curitiba e as empresas que os recorrentes buscavam ver denunciadas à lide”, bem como “a inobservância das regras contratuais pelos recorrentes contribuiu de forma decisiva para a lesão ao erário, sendo certo que as despesas foram pagas indevidamente e a Administração Pública não obteve a utilidade contratada. Por tais razões, não há que se falar em enriquecimento ilícito do erário, mas sim em justa e devida reparação pelo dano suportado”.

De igual modo, a Unidade Técnica entendeu ser juridicamente impossível a denúnciação à lide pretendida, “eis que a contratada tinha o dever de observar como deveria subcontratar (cláusulas contratuais que disciplinavam a forma de assim proceder), além do dever elementar de verificar se os serviços foram prestados de acordo com as cláusulas contratuais, não cabendo ainda a denúnciação porque a Câmara Municipal de Curitiba não celebrou qualquer relação jurídica com tais empresas”.

Ademais, no que concerne à almejada ilegitimidade passiva, a CGM pontuou ser incabível, “pois a relação jurídica contratual se deu entre a recorrente e a Câmara Municipal de Curitiba e, mesmo que se ignorasse a exigência contratual da necessidade de subcontratação (Cláusulas 10ª e 12ª, dos Contratos nº 007/2006 e 008/2006), era da recorrente o dever de verificar se os serviços foram prestados por suas subcontratadas nos estritos limites/critérios contratuais, não tendo sido observado esses critérios no caso aqui examinado”.

Por oportuno, frise-se que a condenação nestes autos, em caso de insatisfação do recorrente, pode servir como lastro para uma eventual ação regressiva contra a empresa subcontratada.

Por fim, a decisão guerreada teve por base o desvio de finalidade, o abuso de direito e a infração à lei, tipificando-se, pois, o ato ilícito (enriquecimento sem causa), como consequente da execução conspurcada do contrato, que não verificou:

- a) se os serviços haviam sido efetivamente prestados;
- b) se o foram em benefício da Administração Pública;
- c) se não se pagou por despesas meramente promocionais aos vereadores;
- d) se havia amparo para a cobrança de comissão/remuneração de 15%, ao invés de 10%.

2.6. Da Inobservância da liquidação no ciclo da despesa

Alegam os recorrentes (Srs. João Carlos Milani Santos e Relindo Schlegel) que não poderiam ter sido responsabilizados pela inobservância da fase de liquidação como pressuposto para pagamento da despesa, tendo em vista que, em síntese, não possuíam “atribuição para verificação efetiva da prestação dos serviços de publicidade ou de sua qualidade”.

Contudo, perfilho do mesmo entendimento esposado pela Unidade Técnica, no sentido de que é dever do Diretor Financeiro do Legislativo Municipal, na condição de ordenador de despesa, verificar se as etapas de realização de despesas estavam sendo cumpridas, razão pela qual tenho que deve ser mantida a condenação imposta pelo acordão ora combatido aos recorrentes, tendo em vista que restou provado que descumpriu os arts. 62 e 63, da Lei 4.320/64, ao ordenar o pagamento antes da devida liquidação.

2.7. Do Recurso apresentado pelo Ministério Público de Contas

O Parquet de Contas interpôs Recurso de Revista (peça 121) com propósito de que o acórdão seja reformado parcialmente, especificamente para que a multa proporcional ao dano (art. 89, caput e § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas) alcance os Srs. Relindo Schlegel e João Carlos Milani Santos.

O Acórdão combatido deduziu que as atribuições dos Srs. Relindo Schlegel e João Carlos Milani Santos, eram de natureza predominantemente procedimental, de modo que não lhes seriam exigíveis a verificação efetiva da prestação dos serviços. Em que pesem os argumentos recursais, considero adequada e suficiente a decisão tomada pela 1ª Câmara, diante da conduta ilegal atribuída aos interessados.

É a fundamentação.

3. VOTO

Neste contexto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO dos Recursos de Revista interpostos pelos Srs. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, João Cláudio Derosso, Relindo Schlegel e João Carlos Milani Santos e pelo Ministério Público de Contas, de modo a manter em sua integralidade a decisão consubstanciada no Acórdão 4/16-S1C.

Nestes termos, DETERMINO, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para os devidos trâmites, e posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER dos Recursos de Revista interpostos pelos Srs. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, João Cláudio Derosso, Relindo Schlegel e João Carlos Milani Santos e pelo Ministério Público de Contas, para no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO, de modo a manter em sua integralidade a decisão consubstanciada no Acórdão 4/16-S1C.

II - DETERMINAR, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para os devidos trâmites, e posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018 – Sessão nº 29.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 498418/18
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VIGO, EMERSON MARCHETTI, EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 2346/18 - TRIBUNAL PLENO
Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Conhecimento e não provimento.
1 RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo sr. Emerson Marchetti em face do Acórdão nº 1725/18-STP, que negou provimento ao recurso de revista interposto pelo ora embargante contra o Acórdão nº 1618/16 – S1C, complementado pelo Acórdão nº 2747/16 – S1C, mantendo a negativa de registro à admissão para o cargo de advogado.

Alega que o acórdão embargado não se manifestou sobre a petição juntada na peça 165, que buscava o reconhecimento da ilegitimidade e intempestividade das peças 122-148 e 162, devendo ser reconhecida a nulidade do julgamento.

Por meio do Despacho 1071/18 (peça 171), recebi os presentes embargos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os presentes embargos declaratórios preenchem os requisitos previstos no artigo 69, caput, da Lei Orgânica[1] e contém alegação de omissão no acórdão impugnado, consoante previsão do artigo 76, inciso II, da mesma lei,[2] razões pelas quais ratifico o seu recebimento.

Quanto ao mérito, entretanto, entendo que as alegações não prosperam.

Aduz o embargante que o acórdão não analisou a petição juntada à peça 165, após a inclusão do processo em pauta, por meio da qual solicitou o desentranhamento das petições juntadas às peças 133-148 e 162 pelos Srs. José Marcos Bicudo e Abel Lopes Marques, ao argumento de que as manifestações careceriam dos pressupostos recursais relativos à legitimidade e à tempestividade.

Ocorre que o acórdão embargado determinou o desentranhamento das petições juntadas às peças 133-148, conforme se verifica do trecho a seguir transcrito:

II. Quanto à petição e documentos juntados às peças 134-137 e 140-148, como os mesmos relatam fatos não analisados no processo de admissão e na impossibilidade de se reabrir a instrução na fase recursal, deverão ser desentranhados e autuados como denúncia, para que possam ser devidamente instruídos, assegurando-se o contraditório aos envolvidos.

Com a determinação de desentranhamento restaram prejudicadas as manifestações juntadas às peças 162[3] e 165, respectivamente pelos Srs. José Marcos Bicudo e Abel Lopes Marques e pelo ora embargante.

Portanto, inexistente omissão a ser sanada, tampouco qualquer nulidade, já que o acórdão não analisou o mérito das petições, determinando sua autuação como denúncia, a fim de se apurarem os fatos ali trazidos e oportunizar o contraditório Diante do exposto, VOTO:

I. Pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento dos embargos de declaração;
II. Após o trânsito em julgado, pelo encaminhamento dos autos à CAGE e à COEX, para os devidos registros.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I - Conhecer e, no mérito, negar provimento dos embargos de declaração.

II. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à CAGE e à COEX, para os devidos registros.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018 – Sessão nº 29.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

[...]

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

3. Petição subscrita pelo advogado dos Srs. José Marcos Bicudo e Abel Lopes Marques solicitava a inclusão dos requerentes como terceiros interessados e a retirada do feito de pauta para que fosse novamente instruído.

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 373153/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: GUILHERME DE SALLES GONCALVES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2280/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse do Município de Iporá ao Instituto Confiancce. Exercício de 2012. Despesas realizadas superiores ao montante previsto. Repasses e despesas realizadas fora da vigência. Falhas nos registros da conta bancária. Saldo não recolhido. Julgamento pela Irregularidade das Contas com Recolhimento dos Recursos e Multas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Parceria nº 001/2007, celebrado entre o Município de Iporá e o Instituto Confiancce, no valor total de R\$ 230.850,97 (duzentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), acrescidos do saldo remanescente de R\$ 121.346,11 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos) e rendimentos de R\$ 695,12 (seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos) referentes ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto a execução de programas na área de saúde, PSF, PSB, PACS, endemias e zoonoses.

Concedido o contraditório, após a primeira instrução, o prazo transcorreu sem manifestação do Instituto Confiancce e seus gestores.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 1518/18 (peça 53), opinou pela irregularidade das contas em razão de: i) Ausência de consulta ao conselho de política pública; ii) Ausência de concurso de projetos; iii) Repasses superiores ao previsto; iv) Repasses fora da vigência; v) Despesas realizadas fora da vigência; vi) Despesas acima do previsto; vii) Despesas com inconformidades; viii) Falhas nos registros da conta bancária e ix) Inconsistências entre a movimentação bancária e a execução financeira. Sugeriu ressarcimento de valores e aplicação de multas administrativas.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 264/18, pugna pela irregularidade das contas, com a devolução integral dos valores repassados.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Apenas o Sr. Roberto da Silva compareceu aos autos, representando o Município de Iporá. Tanto o Instituto Confiancce, quanto os gestores responsáveis pelo ajuste não apresentaram defesa.

A análise dos termos de parceria pactuados com OSCIP'S tem firmado entendimento recorrente desta Corte, no sentido de que a utilização desses ajustes configura terceirização irregular de serviços públicos e que os agentes devem ser responsabilizados solidariamente à devolução dos recursos, em razão da não comprovação das despesas, nos termos da Uniformização de Jurisprudência nº 3 desta Corte.

2.1 Irregularidades Formais

A instrução apontou diversas irregularidades formais tais como:

- Atraso de 126 dias do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011;
- Atraso de 220 dias do Concedente no encaminhamento de prestação de contas do instrumento de transferência, com base no art. 12, § 2º da IN nº 61/2011;
- Ausência de certidões na data de celebração da transferência – Certificado de qualificação OSCIP, em desacordo com o art. 3º e seus incisos da IN nº 61/2011;
- Ausência de certidões nos repasses, como Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certificado de qualificação OSCIP, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Atraso de 16 dias na publicação resumida do termo aditivo, contrariando o art. 6º, §1º da Resolução nº 28/2011 deste Tribunal.

Contudo, como bem afirma a Instrução nº 1518/18 da CGM, a baixa relevância das

falhas e especialmente por delas não decorrer danos ao erário, estas falhas, por si só não conduzem ao julgamento das contas por irregularidade.

Assim, em conformidade com a Unidade Técnica recomendando aos responsáveis a revisão dos procedimentos para que corrijam as inconformidades apontadas na Instrução nº 1518/18-CGM.

2.2 Irregularidades e Danos ao Erário

a) Ausência de Regulamento de Compras da OSCIP.

De acordo com a instrução nº 1356/16 - DAT (peça 8) a entidade não juntou o regulamento de compras e sua publicação conforme determina o art. 14 da Lei nº 9.790/99, in verbis:

‘Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.’

As partes não anexaram o documento, o que inviabiliza a análise da legalidade das contratações.

b) Ausência de Consulta ao Conselho de Política Pública

Observo que o Município de Iporã, não atendeu ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 9.790/99, ao não consultar o Conselho Municipal de Saúde previamente à celebração da parceria.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

Tal exigência não é mera formalidade, pois visa a aprimorar a participação e o controle social na execução das políticas públicas.

c) Ausência de Concurso de Projetos

Não foi demonstrada a realização de concurso de projetos realizado pelo Município de Iporã, a fim de selecionar a OSCIP para a execução da parceria, em clara afronta ao Decreto Federal nº 3.100/99.

d) Repasse superior ao previsto no instrumento de transferência

A instrução processual evidenciou um repasse superior ao previsto originalmente no Termo de Parceria, no valor de R\$ R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais). Inexistindo manifestação das partes quanto à diferença encontrada, tem-se por verídica a diferença, razão pela qual permanece irregular a conta, devendo tal valor retornar aos cofres públicos.

e) Repasses realizados fora da vigência da transferência

De acordo com a Instrução nº 1356/16-DAT (peça 08), o Município efetuou repasses à entidade fora da vigência do Termo de Parceria nº 001/2007, cujo término estava previsto para 01/03/2012, no valor total de R\$ 149.069,33 (cento e quarenta e nove mil, sessenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme tabela abaixo:

DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE
05/03/12	R\$ 38.470,98
05/03/12	R\$ 6.930,57
05/03/12	R\$ 15.931,02
06/03/12	R\$ 11.134,33
06/03/12	R\$ 37.030,89
06/03/12	R\$ 1.100,56
20/03/12	R\$ 38.470,98

f) Despesas realizadas fora da vigência do instrumento de transferência

A Unidade Técnica constatou que foram realizadas inúmeras despesas fora do prazo de vigência do ajuste, no montante de R\$ 156.355,48 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

g) Despesas acima do previsto no plano de aplicação

A entidade realizou despesas acima do previsto no plano de aplicação, resultando na diferença de R\$ 164.941,60 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), denotando gastos não autorizados no plano de trabalho acordado, em inobservância ao art. 8º, § 2º e art. 13, § 4º da Resolução 28/2011 – TCE/PR.

h) Despesas glosadas em razão das impropriedades

Não obstante as irregularidades na formalização do ajuste, verifico que diversas despesas foram realizadas em desconformidade com as Resoluções deste Tribunal que tratam da matéria (carência de documentos comprobatórios e/ou ausência de previsão no plano de aplicação), tais como:

h.1) pagamento de rescisões e multa FGTS rescisório, pagamento de pessoal e encargos no montante de R\$ 120.999,22 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos);

h.2) pagamento de despesas a título de custo operacional no montante de R\$ 64.064,35 (sessenta e quatro mil e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

h.3) pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica no montante de R\$ 116.070,94 (cento e dezesseis mil e setenta reais e noventa e quatro centavos);

h.4) pagamento de despesas bancárias no montante de R\$ 600,53 (seiscentos reais e cinquenta e três centavos).

A Resolução nº 28/2011 estabelece a necessidade de que o tomador demonstre e comprove, de maneira pormenorizada, as despesas realizadas em razão da parceria.

i) Falhas nos registros da Conta Bancária

A instrução apontou divergências em relação aos extratos anexados pelo tomador e as informações lançadas no SIT, bem como quanto a créditos que não correspondem aos valores informados a título de repasse.

3. VOTO

Do exposto, VOTO, pela IRREGULARIDADE da presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, Termo de Parceria nº 01/2007, celebrado entre o Município de Iporã e o Instituto Confiança, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Clarice Lourenço Theriba, gestora das contas, e pelo Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo, Prefeito à época, nos termos do art. 16, III, 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, DETERMINANDO-SE:

I – Recolhimento integral dos recursos repassados, no montante de R\$ 352.892,57 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), de forma solidária, pelo Instituto Confiança, pela Sra. Clarice Lourenço Theriba e pelo Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo, em razão da ausência de documentos indispensáveis à aferição da correta utilização dos mesmos;

II – Aplicação de 1 (uma) multa à Sra. Clarice Lourenço Theriba, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de regulamento de compras da OSCIP, em inobservância ao art. 14 da Lei nº 9.790/99;

III – Aplicação de 1 (uma) multa ao Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de consulta ao Conselho de Política Pública, em contrariedade ao disposto no art. 10, § 1º da Lei nº 9.790/99;

IV - Inclusão dos nomes da Sra. Clarice Lourenço Theriba e do Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005;

V – Comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para os devidos trâmites e, por fim, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar IRREGULAR a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, Termo de Parceria nº 01/2007, celebrado entre o Município de Iporã e o Instituto Confiança, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Clarice Lourenço Theriba, gestora das contas, e pelo Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo, Prefeito à época, nos termos do art. 16, III, 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar o recolhimento integral dos recursos repassados, no montante de R\$ 352.892,57 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), de forma solidária, pelo Instituto Confiança, pela Sra. Clarice Lourenço Theriba e pelo Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo, em razão da ausência de documentos indispensáveis à aferição da correta utilização dos mesmos;

III – aplicar 1 (uma) multa à Sra. Clarice Lourenço Theriba, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de regulamento de compras da OSCIP, em inobservância ao art. 14 da Lei nº 9.790/99;

IV – aplicar 1 (uma) multa ao Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de consulta ao Conselho de Política Pública, em contrariedade ao disposto no art. 10, § 1º da Lei nº 9.790/99;

V – determinar a inclusão dos nomes da Sra. Clarice Lourenço Theriba e do Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005;

VI – determinar a comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação;

VII - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para os devidos trâmites e, por fim, o encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão nº 28.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 63254/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DALVA RAVANEDA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,

RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ADVOGADO /

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2281/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Aposentadoria Especial de Magistério (art. 6º da EC 41/2003). Instrução da CGE pelo registro do ato. Parecer do MPC corroborativo ao opinativo da Unidade Técnica. Legalidade e Registro do Ato.

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade acerca da aposentadoria voluntária concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA à Sra. Dalva Ravaneda, ocupante do cargo de Professora junto ao Estado do Paraná.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), consoante o Parecer nº 957/18 (peça 52), opinou pelo registro do ato.

Por seu turno, o douto Ministério Público de Contas (MPC), alinhou-se ao opinativo da Unidade Técnica, nos termos parecer nº 539/18 – 5PC (peça 53).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Quanto ao mérito, verifica-se que o feito foi instruído sob a égide da legislação pertinente, assim como observou as diretrizes constitucionais que regem a matéria,

razão pela qual voto pela legalidade e registro de referido benefício (Aposentadoria calculada no art. 6º da EC 41/2003).

Ademais, verifica-se que não houve nenhum atraso no envio de informações a este Tribunal para fins de análise de legalidade e posterior registro.

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO do ato de concessão de aposentadoria especial de magistério pelo PARANÁPREVIDÊNCIA à Sra. Dalva Ravaneda, ocupante do cargo de Professora junto ao Estado do Paraná.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para as devidas providências e anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Apreciar como legal e determinar o registro da aposentadoria especial de magistério pelo PARANÁPREVIDÊNCIA à Sra. Dalva Ravaneda, ocupante do cargo de Professora junto ao Estado do Paraná;

II - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para as devidas providências e anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão nº 28.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 197240/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA PAULA JANKOWSKI, ARTHUR JANKOWSKI CARNEIRO, MARIA FERNANDA JANKOWSKI CARNEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ADVOGADO /

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2282/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Pensão por morte. Instrução da CGE pelo registro. Parecer do MPC pelo registro. Legalidade e Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade do ato de concessão de pensão por morte com proventos integrais concedida pelo PARANÁPREVIDÊNCIA aos menores Maria Fernanda Jakowski Carneiro e Arthur Jakowski Carneiro, em razão do falecimento da servidora pública estadual Ana Paula Jakowski, ocupante do cargo Professora na Secretaria Estadual de Educação, falecida em 15/09/2015.

A extinta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), por meio da Instrução nº 6140/2016 (peça 15), apontou irregularidade consistente na juntada de Ato de Concessão do Benefício diverso do apontado. Apontou também atraso de 60 dias no protocolo do processo.

Após instrução, por meio de petição (peça 30), a entidade apresentou o Ato de Concessão correto (peça 31).

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), por meio da Instrução nº 575/18 (peça 33), ratificou as considerações apresentadas pela DICAP, considerou sanada a irregularidade apontada e, apesar do atraso no protocolo do processo, considerou que a autuação coincidiu com implantação do SIAP, momento em que falhas técnicas são comuns, opinando pela legalidade e registro do ato não aplicação de multa ao gestor.

O douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 513/18 (peça 34), corroborou com o entendimento da CGE.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Após análise criteriosa do presente feito, observa-se que assiste razão à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE).

Restou demonstrado que os beneficiários eram filhos da servidora pública estadual Ana Paula Jakowski, que se encontrava no exercício do cargo de Professora na data do óbito.

Por fim, em atenção ao princípio da razoabilidade, acolho o entendimento da Unidade Técnica pela não aplicação de multa ao gestor.

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO do ato de concessão de pensão por morte com proventos integrais aos menores Maria Fernanda Jakowski Carneiro e Arthur Jakowski Carneiro, em razão do falecimento da servidora pública estadual Ana Paula Jakowski, ocupante do cargo Professora na Secretaria Estadual de Educação, falecida em 15/09/2015, nos termos dos artigos 42, inciso II, 56 e 60, § 6º da Lei Estadual nº 12.398/98 e do artigo 1º da Lei Estadual nº 13.443/02, consubstanciado por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 90129/15, publicado em 12 de novembro de 2015.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), para as devidas anotações e, em seguida, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de

Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Apreciar como legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão por morte com proventos integrais aos menores Maria Fernanda Jakowski Carneiro e Arthur Jakowski Carneiro, em razão do falecimento da servidora pública estadual Ana Paula Jakowski, ocupante do cargo Professora na Secretaria Estadual de Educação, falecida em 15/09/2015, nos termos dos artigos 42, inciso II, 56 e 60, § 6º da Lei Estadual nº 12.398/98 e do artigo 1º da Lei Estadual nº 13.443/02, consubstanciado por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 90129/15, publicado em 12 de novembro de 2015;

II - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), para as devidas anotações e, em seguida, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão nº 28.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 284496/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LAYSSE DE LIMA TEIXEIRA FAUSTO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SELIA MARIA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO /

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2283/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Pensão. Instrução da CGE pelo registro. Parecer do MPC pelo registro. Legalidade e Registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade de concessão de pensão por morte, pelo PARANÁPREVIDÊNCIA, à Sra. Laysse de Lima Teixeira Fasuto, filha da professora Selia Maria Alves Teixeira, falecida em 06 de outubro de 2015.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), consoante o Parecer nº 923/18 (peça 40), opinou pelo registro do ato sem sugerir aplicação de multa por motivo de atraso no encaminhamento de informações a esta Corte de Contas.

Na mesma senda, o douto Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se em linha com o opinativo da Unidade Técnica, nos termos do Parecer nº 491/18 – 5PC (peça 41).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Quanto ao mérito, verifica-se que o feito foi instruído sob a égide da legislação pertinente, assim como observou as diretrizes constitucionais que regem a matéria, razão pela qual voto pela legalidade e registro de referido benefício de Pensão por Morte de Servidor Civil Ativo.

Outrossim, no que toca ao atraso no envio de informações a este Tribunal para fins de análise de legalidade e posterior registro (ou não), adoto os fundamentos e considerações invocados pela Unidade Técnica, notadamente pelo fato de que mencionado atraso não causou nenhum dano ao erário estadual.

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO do ato de concessão de pensão por morte à Sra. Laysse de Lima Teixeira Fasuto, filha da professora do Estado do Paraná, Sra. Selia Maria Alves Teixeira, falecida em 06 de outubro de 2015.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para as devidas providências e anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Apreciar como legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão por morte à Sra. Laysse de Lima Teixeira Fasuto, filha da professora do Estado do Paraná, Sra. Selia Maria Alves Teixeira, falecida em 06 de outubro de 2015;

II - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) para as devidas providências e anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão nº 28.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 416292/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ DE VIDÉNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, LUIZ HENRIQUE ZAIONS

ADVOGADO / PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2284/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Revisão de Benefício. Ato englobado no objeto de outro feito. Aplicação analógica do Código de Processo Civil. Litispendência. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de revisão do benefício de aposentadoria do servidor municipal de Foz do Iguaçu, Sr. Luiz Henrique Zaions, promovida por meio da Portaria nº 6.363, de 15 de maio de 2018.

A entidade solicitou o encerramento do presente feito, em razão da existência do processo similar ao presente feito.

A Controladoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução 147/18 (peça 15), informou a existência do Processo nº 416233/18, para análise do ato de concessão do benefício, no qual a entidade protocolou as informações de revisão do benefício. Assim, considerou existente litispendência entre os feitos e, pela antiguidade, opinou pelo arquivamento do presente feito.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 519/18-5PC (peça 18), corroborou com o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão à Unidade Técnica quanto ao encerramento do presente feito, pois seu objeto consiste na revisão do benefício de aposentadoria do Sr. Luiz Henrique Zaions, a ser analisada em conjunto com a concessão do benefício de aposentadoria.

De acordo com o artigo 301, § 3º, do Código de Processo Civil verifica-se a litispendência quando se repete ação que está em curso.

No caso, não há repetição de pedidos, mas o objeto do presente feito é englobado integralmente pelo Processo nº 416233/18, cujo objeto é mais amplo.

Assim, além da distribuição anterior daquele feito, relatada na Instrução da Unidade Técnica, a maior amplitude do objeto justifica a sua manutenção, impondo-se o encerramento do presente, por aplicação analógica do Código de Processo Civil e dos artigos nº 346, § 1º, e 398, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a fundamentação

VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo ENCERRAMENTO do processo, em razão de litispendência com o Processo nº 416233/18, consistente em pedido de revisão de benefício do Sr. Luiz Henrique Zaions, com fundamento nos artigos 301, § 3º, do Código de Processo Civil, 346, § 1º, e 398, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Isto posto, DETERMINO o encaminhamento do presente à Diretoria de Protocolo (DP) para que se efetue o encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Determinar o ENCERRAMENTO do processo, em razão de litispendência com o Processo nº 416233/18, consistente em pedido de revisão de benefício do Sr. Luiz Henrique Zaions, com fundamento nos artigos 301, § 3º, do Código de Processo Civil, 346, § 1º, e 398, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; II - determinar o encaminhamento do presente à Diretoria de Protocolo (DP) para que se efetue o encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão nº 28.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 439080/18

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JOSE SLOBODA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2286/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Encerramento e Arquivamento do petição em razão da perda do objeto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Jaguariaíva, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Sloboda.

Verifica-se, contudo, que o Município foi atendido pela internet em 25/06/2018, com base na Instrução Normativa 68/12-TCE/PR, recebendo Certidão Liberatória com validade até 24/08/2018.

Deste modo, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Informação nº 91/18 (peça 5), manifestou-se pelo encerramento do processo em razão da perda do objeto.

No mesmo sentido, posicionou-se o Douto Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do Despacho nº 10/18 (peça 8), de lavra do insigne Procurador Gabriel Guy Léger.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Observo que efetivamente houve a perda do objeto no presente feito, tendo em vista que o Município de Jaguariaíva recebeu certidão liberatória válida até 24 de agosto de 2018, na forma do artigo 95 da Lei Complementar nº 113/2005.

Do exposto, VOTO pelo ENCERRAMENTO do presente feito.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o Arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Determinar o ENCERRAMENTO do presente feito;

II - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o Arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão nº 28.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 242819/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

INTERESSADO: NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER, VALDEMIR BAU

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2287/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coronel Vívica, Exercício 2016. Instrução da CGM pela regularidade com ressalva e multa. Parecer MPC pela regularidade com ressalva e afastamento de multa. Julgamento pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coronel Vívica, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Valdemir Bau, Presidente no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Devidamente submetido os autos à análise da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em manifestação conclusiva, por meio da Instrução nº 2408/18 (peça 25), opinou pela regularidade das contas com ressalva, face a “Entrega dos dados do SIM-AM com atraso”, conforme planilha abaixo:

Mês Ano Data Limite Data do Envio Dias de Atraso

Julho 2016 31/08/2016 01/09/2016 1

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 547/18 (peça 26), emitido pelo douto Procurador Michael Richard Reiner, corrobora com o opinativo da CGM, pela regularidade com ressalva das presentes contas, porém com afastamento da multa ao gestor.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise ao presente feito, divirjo dos opinativos da Unidade Técnica e do MPC, em virtude de julgar regular a presente Prestação de Contas, considerando-se que o atraso da entrega dos dados do Sistema SIM-AM foi de apenas 1 (um) dia, conforme consignado na tabela transcrita acima, visto tratar-se de restrição material que foi regularizada após o prazo estipulado.

Por todo o exposto, VOTO pela REGULARIDADE das Contas da Câmara Municipal de Coronel Vívica, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Valdemir Bau, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as Contas da Câmara Municipal de Coronel Vívica, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Valdemir Bau, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão nº 28.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 304610/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, JES CARLETE

JUNIOR, RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2288/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paranacity, Exercício de 2016. Instrução da CGM e MPC, pela regularidade com ressalvas e multa. Julgamento pela Regularidade com Ressalvas e Multa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paranacity, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Rodolfo Alexandre Vismar Campos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 2430/18 (peça 26) opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multas em razão de: a) atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro e do segundo quadrimestre; b) atraso na entrega dos dados do SIM-AM (janeiro/2016: 40 dias; fevereiro/2016: 10 dias; março/2016: 11 dias; e agosto/2016: 6 dias).

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 668/18 (peça 27) concorda com o entendimento da Unidade Técnica pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela Regularidade com Ressalva, da Prestação de Contas da Câmara de Municipal de Paranacity, de responsabilidade do Sr. Rodolfo Alexandre Vismar Campos, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, referente ao exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Paranacity publicou o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro quadrimestre, e do segundo com atraso. Contudo, considerando a Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08- Tribunal Pleno), o atraso na entrega do relatório pode ser convertido em ressalva com aplicação da multa prevista no Art. 87, IV, 'g' da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Além disso, a instrução processual evidenciou que houve atraso no envio dos dados referentes ao SIM-AM, nos meses de janeiro (40 dias), fevereiro (10 dias), março (11 dias) e agosto (6 dias) de 2016.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto acima, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, da Prestação de Contas da Câmara do Município de Paranacity, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Rodolfo Alexandre Vismar Campos, aplicando-lhe as seguintes sanções:

- a) A aplicação de 2 (duas) multas com base no art. 87, IV, 'g' da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º Quadrimestres de 2016), em violação aos arts. 54 e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.
- b) A aplicação de 1 (uma) multa com base no art. 87, III, 'b' da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos no envio de dados ao SIM-AM.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas providências e anotações e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

- I – Julgar REGULARES com RESSALVA, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Paranacity, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Rodolfo Alexandre Vismar Campos;
- II – aplicar 2 (duas) multas, com base no art. 87, IV, 'g' da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º Quadrimestres de 2016), em violação aos arts. 54 e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - aplicar 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, 'b' da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos no envio de dados ao SIM-AM;
- IV - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas providências e anotações e, posteriormente, o encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão nº 28.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 306310/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALBARI DE ALMEIDA, CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2289/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, Exercício 2016. Instrução da CGM e MPC pela regularidade com ressalva e multa. Regularidade com Ressalva e Multa.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Albari de Almeida (Presidente no período de 01/01/2016 a 09/03/2016) e da Sra. Cleusa Aparecida Teles Scotti (Presidente no período de 10/03/2016 a 31/12/2016). A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em manifestação conclusiva, por meio da Instrução nº 2208/18 (peça 18), opinou pela regularidade das contas com ressalva, face a "Entrega dos dados do SIM-AM com atraso", conforme planilha abaixo:

Mês	Ano	Data Limite	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	04/05/2016	5
Janeiro	2016	31/05/2016	09/06/2016	9
Fevereiro	2016	30/06/2016	04/07/2016	4
Março	2016	30/06/2016	26/07/2016	26
Setembro	2016	31/10/2016	08/11/2016	8

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 499/18 (peça 19), emitido pelo douto Procurador Michael Richard Reiner, corrobora com o opinativo da CGM, pela regularidade com ressalva das presentes contas e aplicação de multa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO.

Em análise ao presente feito, observo que em relação à restrição apontada pela CGM sobre a "Entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso", conforme consignado na tabela transcrita acima, entendo que o item deve ser considerado regular com ressalva na presente prestação de contas, visto que é uma restrição material regularizada após o prazo estipulado, sendo cabível a aplicação de multa aos gestores responsáveis.

Por todo o exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas do

Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Albari de Almeida (Presidente no período de 01/01/2016 a 09/03/2016) e da Sra. Cleusa Aparecida Teles Scotti (Presidente no período de 10/03/2016 a 31/12/2016), nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação de 01 (uma) multa do art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, à Sra. Cleusa Aparecida Teles Scotti, em face dos atrasos verificados. Com o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para a anotação da ressalva, e demais anotações necessárias, e após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

- I - Julgar regulares com ressalva as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Albari de Almeida (Presidente no período de 01/01/2016 a 09/03/2016) e da Sra. Cleusa Aparecida Teles Scotti (Presidente no período de 10/03/2016 a 31/12/2016), nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;
- II - aplicar 01 (uma) multa do art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, à Sra. Cleusa Aparecida Teles Scotti, em face dos atrasos verificados;
- III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para a anotação da ressalva, e demais anotações necessárias, e após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão nº 28.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 210066/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU

INTERESSADO: JOSE DURAES DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2291/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Peabiru, Exercício 2017. Instrução da CGM e MPC pela regularidade com ressalva e multa. Julgamento pela Regularidade com Ressalva e aplicação de Multa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Peabiru, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Durães de Souza, Presidente no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Devidamente submetido os autos à análise da Unidade Técnica, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em manifestação conclusiva, por meio da Instrução nº 2239/18 (peça 18), opinou pela regularidade das contas com ressalva, face a "entrega dos dados do SIM-AM com atraso", conforme planilha abaixo:

Mês	Ano	Data Limite	Data do Envio	Dias de Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	03/06/2017	32
Fevereiro	2017	31/05/2017	03/06/2017	3
Março	2017	31/05/2017	03/06/2017	3
Junho	2017	31/07/2017	20/08/2017	20
Julho	2017	31/08/2017	15/09/2017	15
Agosto	2017	02/10/2017	03/10/2017	1

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 530/18-3PC (peça 19), emitido pela douta Procuradora Katia Regina Puchaski, corrobora com o opinativo da CGM, pela regularidade com ressalva das presentes contas e aplicação de multa ao gestor.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise ao presente feito, observo que em relação a restrição apontada pela CGM quanto a "entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso", conforme consignado na tabela transcrita acima, entendo que o item deve ser considerado regular com ressalva na presente prestação de contas, tendo em vista que é uma restrição material e todos os meses em atraso foram regularizados após o prazo estipulado cabendo multa ao gestor responsável.

Por todo o exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas da Câmara Municipal de Peabiru, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Durães de Souza, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação de 1 (uma) multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. José Durães de Souza, em razão dos atrasos verificados.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para a anotação da ressalva, e demais anotações necessárias, e após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

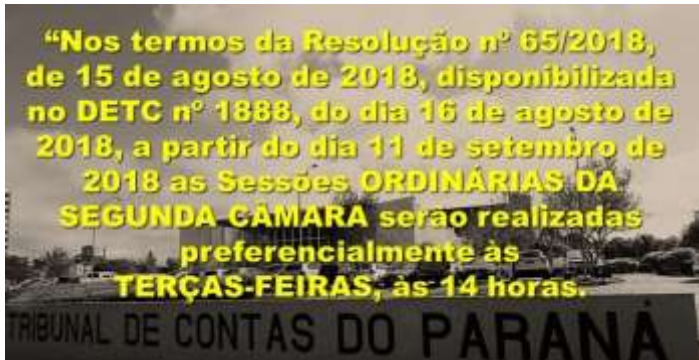
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

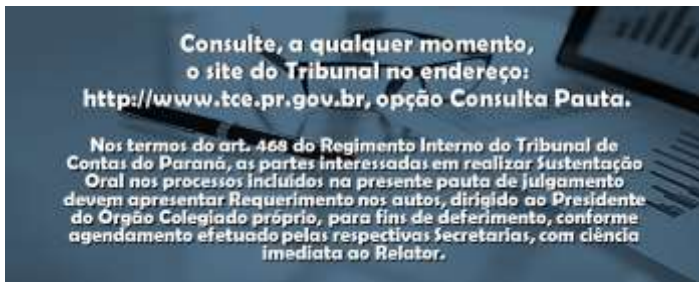
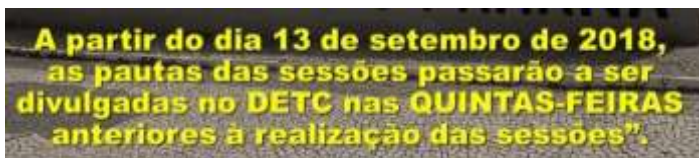
- I – Julgar REGULARES com RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Peabiru, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Durães de Souza, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;
- II - aplicar 1 (uma) multa, prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar nº

113/2005, ao Sr. José Durães de Souza, em razão dos atrasos verificados;
III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para a anotação da ressalva e demais anotações necessárias, em seguida, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos autos.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018 – Sessão nº 28.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

SEGUNDA CÂMARA



Pautas



Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 427227/18
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOAQUIM TÁVORA, CLAUDIO IZIDORO DOS SANTOS, GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, SHIRLEY DOS SANTOS
PROCURADOR -
DESPACHO - 988/18 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 17) em 15 dias.
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 10 de setembro de 2018.
DAVI GEMAELE DE ALENCAR LIMA
Diretor GCFAMG

PROCESSO Nº - 172792/18

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO - ANDERSON FINAMORE SABBAG, HUMBERTO CARLOS JUSI, JEANNE CRISTINE SCHMIDT, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, MARCO ANTONIO CENOVICH, MARCOS ROBERTO SANTOS, MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI, MOUNIR CHAOWICHE, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
PROCURADOR - DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
DESPACHO - 989/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 61) em 15 dias.
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 10 de setembro de 2018.
DAVI GEMAELE DE ALENCAR LIMA
Diretor GCFAMG

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 340042/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
INTERESSADO: AMELIA TEREZINHA CHOMEN, CLAUDEMIR ALARCOM, CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR, FUNDAÇÃO GREMIO BENEFICIENTE ESPORTIVO DE IVAIPORA, LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, SERGIO RIBEIRO DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO: EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1294/18
Diante do contido na Informação nº 9021/18-DP (peça 124), considero prejudicados os pedidos de prorrogação de prazo apresentados nas peças 120 e 121.
Retorne à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 4 de setembro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215742/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CLARICE LOURENCO THERIBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO CONFIANCCE, JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY
PROCURADOR/ADVOGADO: JEAN COLBERT DIAS, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, RICARDO BIANCO GODOY
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1301/18
Retorne à Diretoria de Protocolo para proceder à inclusão dos advogados que constam do instrumento de procuração juntado na peça 137.
Após, siga o trâmite determinado no Despacho nº 630/18 (peça 132).
Publique-se.
Curitiba, 5 de setembro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 736137/17
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1302/18
1. Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual para que esta Corte, quando da análise da prestação de Contas Anual, tenha ciência da existência de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa e Denúncias Criminais em face de agentes políticos e servidores dos Municípios de Japira, Guapirama e da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro – AMUNORPI.
Consta no ofício inaugural que os fatos consistem em “pagamento ilegal de serviços de assessoria em gestão pública pelos ex-prefeitos de Japira, Srs. Wilson Ronaldo Rony de Oliveira de Santos e João Renato Custódio, ao advogado Luciano Marcelo Dias Queiroz, o que se deu por contratação informal e por intermédio da AMUNORPI”. Por ordem da Presidência desta Corte, os autos foram encaminhados à

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a qual informou (peça nº 9) que a adoção de providências em face das prestações de contas anuais de 2010 a 2013 da municipalidade resta intempestiva, já que estas foram apreciadas e receberam parecer prévio pela regularidade com ressalva.

A unidade técnica, "com intuito de evitar bis in idem", opinou pelo arquivamento do feito, já que os fatos são objeto de exame na esfera judicial.

Em que pese a manifestação da unidade técnica, o Gabinete da Presidência "entendeu pertinente que o feito tramite nesta Corte como Representação", determinando, então, a reautuação e distribuição do protocolado (peça nº 10).

A Diretoria de Protocolo atendeu a referida ordem, oportunidade em que o feito deixou de tramitar como Requerimento Externo, sob a relatoria do Presidente, e passou a tramitar como Representação, sendo distribuído a este Conselheiro.

Acompanham o Ofício[1] inaugural deste expediente os seguintes documentos: a) Cópia da "Ação Civil Pública para imposição de sanções por ato de improbidade administrativa, ressarcimento ao erário e indenização por danos morais, com pedido liminar de indisponibilidade de bens" (peça nº 2, fls. 2- 33), em desfavor de João Renato Custódio, Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, Luciano Marcelo Dias Queiroz, Eduí Gonçalves, Tania Dib, Luciano Matias Diniz e Naiá Cleto Faria Souto. Na presente ação, o órgão ministerial apurou dano erário no montante, já corrigido, de R\$ 145.267,94 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos); b) Cópia de Denúncia Criminal (peça nº 2, fls. 34-38) proposta em face de João Renato Custódio, Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, Luciano Marcelo Dias Queiroz, pela prática dos delitos previstos no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67[2], combinados com os artigos 29[3] e 69[4] do Código Penal; c) Cópia de Denúncia Criminal (peça nº 2, fls. 44-55) proposta em face de João Renato Custódio, Luciano Marcelo Dias Queiroz, Dartagnan Calixto Fraiz, Eduí Gonçalves, Tania Dib e Naiá Cleto Faria Souto, pela prática dos delitos tipificados no artigo 1º, incisos I e V[5], do Decreto-Lei nº 201/67[6], combinados com os artigos 29[7], 69[8] e 288[9] do Código Penal, além do artigo 1º da Lei nº 9613/98[10]. Na presente Denúncia, o órgão ministerial apontou como valor de ressarcimento, já corrigido, o montante de R\$ 119.620,65 (cento e dezenove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Por meio do Despacho nº 846/18 (peça nº 14), determinei a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que expedisse ofícios aos Juízos Cível e Criminal da Comarca de Ibaiti, para que encaminhassem cópia das ações judiciais referentes aos fatos.

O Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibaiti apresentou cópia dos Autos de Ação Civil Pública nº 0005892-97.2017.8.16.0089, movida pelo Ministério Público Estadual em face de João Renato Custódio, Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, Luciano Marcelo Dias Queiroz, Eduí Gonçalves, Tania Dib, Luciano Matias Diniz e Naiá Cleto Faria Souto (peças nº 23 a 32).

O Juízo Criminal da Comarca de Ibaiti, por sua vez, apresentou cópia integral dos autos de Denúncia nº 0005881-68.2017.8.16.0089, propostos pelo Parquet Estadual em face de João Renato Custódio, Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, Luciano Marcelo Dias Queiroz (peças nº 41 a 45) e dos autos de Denúncia nº 0005883-38.2017.8.16.0089, promovidos pelo órgão ministerial em face de João Renato Custódio, Luciano Marcelo Dias Queiroz, Dartagnan Calixto Fraiz, Eduí Gonçalves, Tania Dib e Naiá Cleto Faria Souto (peças nº 46 a 51).

É o relatório.

2. Compulsando os autos verifico que a Representação não merece ser recebida no âmbito desta Corte, conforme passo a expor.

Conquanto os fatos possam ser analisados em sede de Representação por esta Casa, revela-se despicienda e desarrazoada a multiplicação de processos submetidos a este Tribunal quando a matéria já está sendo enfrentada por outra instância fiscalizatória, com comprovada atuação concorrente de órgão dotado de mecanismos investigativos amplos.

No caso em tela, os fatos foram amplamente investigados pelo Ministério Público Estadual e já são objeto de análise, também, pelo Poder Judiciário, tanto na esfera cível quanto na criminal, conforme farta documentação carreada aos autos. Assim, reputo prudente, em nome dos princípios constitucionais da eficiência e celeridade, não processar o presente protocolado.

Do mesmo modo, é de se apontar que o Poder Judiciário dispõe de mecanismos probatórios e instrutórios amplos, os quais tornam dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se, destarte, o risco de eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes na aplicação das sanções.

A não multiplicação de processos similares em diversas instâncias permite a esta Corte que atue, com a necessária prioridade, nos processos que tenham por objeto sua atividade fiscalizatória originária, própria de suas atribuições constitucionais e inovadora no apontamento de irregularidades cometidas contra o erário e o interesse público.

No mesmo sentido tem se posicionado os demais julgadores desta Corte de Contas ao exercer juízo de admissibilidade de Denúncias e Representações, conforme trechos adiante colacionados:

"[...] Por outro lado, quanto aos fatos objeto dos processos ainda em trâmite, não se mostra razoável e útil que esta Corte, em detrimento da atuação em numerosos outros processos que aguardam manifestação ou em novos procedimentos fiscalizatórios, envide esforços no prosseguimento de expediente similar.

Além disso, não é demasiado destacar que o processo judicial é dotado de todas as condições para apuração dos fatos com êxito, em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal.

Ainda, por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis, inclusive algumas que fogem à competência deste Tribunal, não é possível sustentar a imprescindibilidade da atividade fiscalizatória do controle externo.[...]"[11]

Assim, verifico que os Representantes propuseram a presente Representação com o fito de atingir interesses particulares, em vez de buscar resguardar o interesse público, o que deveria ser os seus papéis no exercício da vereança, caracterizando a prática de ato de litigância de má-fé, nos termos do art. 142 do Código de Processo Civil, in verbis:

"[...] Apesar disso, a sanção por tal prática passou a ser prevista na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas em 2016, conforme alteração promovida pela Lei Complementar nº 194/2016, não podendo ser aplicada a fatos anteriores à sua estipulação legal,

tendo em vista a irretroatividade das leis na aplicação de sanções, razão pela qual deixo de impor penalidades aos Representantes.[12]

"[...] Isto porque a Ação Civil de Improbidade Administrativa proposta, pelo que se depreende da documentação encaminhada, esgota o objeto das irregularidades apontadas, e a decisão judicial a ser proferida com base na Lei nº 8.429/92 exaure, praticamente, todo o objeto de eventuais medidas que poderiam vir a ser propostas por este Tribunal.

Acrescente-se que os mecanismos de amplo aprofundamento da instrução processual na Comarca de origem tornam dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se, destarte, o risco de eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes na aplicação das sanções.

Ademais, invocando-se, novamente, os princípios mencionados, ficam assim resguardados a esta Corte, com a necessária prioridade, os processos que tenham por objeto sua atividade fiscalizatória originária, própria de suas atribuições constitucionais e inovadora no apontamento de irregularidades cometidas contra o erário e o interesse público.

A propósito, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 401/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro DURVAL AMARAL, que já vinha adotando esse mesmo entendimento, em casos semelhantes:

"Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns." [13]

"[...] Verifico da inicial que as medidas requeridas pelo Parquet, que inclusive teve deferida medida de indisponibilidade de bens dos acusados, são suficientes para a repressão da irregularidade, e praticamente esgotam as medidas que poderiam vir a ser tomadas por este Tribunal, que poderiam configurar até mesmo indesejável bis in idem[2], com a atuação de dois órgãos públicos para o mesmo fim.

4. Assim sendo, e tomando de empréstimo a fundamentação utilizada em diversos precedentes similares[3], não vislumbro vantagem em processar essa representação, devendo esta Corte se concentrar em matérias de sua competência originária ou que, mesmo concorrente com as do Judiciário, possa proteger, com maior efetividade, o interesse público.

5. Ante o exposto, deixo de receber a representação e determino o encerramento do presente processo, conforme § 1º do artigo 398 do Regimento Interno.

6. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência.

7. Após, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, Parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

8. Efetuada e certificada nos autos a comunicação aludida, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria de Informações Estratégicas, para os fins previstos no artigo 175-F do Regimento Interno.

9. Ao fim, deverão seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, com fulcro no artigo 32, inciso XII[4], artigo 168, inciso VII[5], artigo 276, §§ 3º e 5º[6], e artigo 398, §2º[7], todos do Regimento Interno. [14]

"[...]Muito embora a matéria de que trata o processo judicial em referência seja, também, de competência desta Corte de Contas, e repercuta na legitimidade para a prática dos atos de gestão da entidade, conforme apontado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, levando-se em conta os princípios da eficiência, de tratam os arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 8º do Novo Código de Processo Civil, e da utilidade da prática dos atos processuais, não deve ser processada a presente representação.

Isto porque a ação proposta, pelo que se depreende da documentação encaminhada e dos atos disponíveis para visualização no Projudi, esgota o objeto da irregularidade apontada, e tutela de urgência deferida e a decisão judicial de mérito a ser proferida com base nas Leis nº 7.347/85 e 8.429/92 exaurem, praticamente, todo o objeto de eventuais medidas que poderiam vir a ser propostas por este Tribunal.

Acrescente-se que os mecanismos de amplo aprofundamento da instrução processual na Comarca de origem tornam dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se, destarte, o risco de eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes na aplicação das sanções[...]. [15]

"[...] É evidente que, diante da independência das instâncias, o trâmite de ação judicial sobre os mesmos fatos não afasta ou limita a competência constitucional desta Corte de Contas.

Contudo, não é razoável ou econômico que as duas instâncias atuem paralelamente sobre o mesmo tema. Embora diferentes em seu processamento e disciplina legal, tanto a representação quanto a ação civil pública nesse caso teriam o mesmo objetivo: punir a conduta ilegal dos gestores e compeli-los a corrigi-la.

Admitir a representação nessas condições importaria um ônus desnecessário a esta Corte, que diligentemente tem buscado cada vez mais otimizar os seus recursos e dirigir esforços para o exercício do controle externo de forma mais eficiente e eficaz possível.

Assim, com fundamento no art. 276, §3º e 5º do Regimento Interno, deixo de receber a presente representação[...]. [16]

"[...]Considerando que o tema já está sob apreciação do Poder Judiciário Estadual, tendo sido recebida a inicial e determinado o processamento do feito (fls. 143 a 150 da peça processual nº 003), e que, conforme Cláusula Terceira do TAC (fl. 061 da peça processual nº 001), já estão previstas as sanções decorrentes de eventual descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, bem como que pode advir condenação judicial decorrente da prática de atos de improbidade administrativa, entendo ser desarrazoado o prosseguimento do feito nesta Corte, em atenção ao princípio da economicidade.

Ademais, tendo em conta que os fatos narrados se referem a descumprimento do princípio da publicidade, sem a indicação de dano ao erário, tendo o Ministério Público Estadual atribuído à causa, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), tenho que é descabido o trâmite da presente representação neste Tribunal de Contas, nos termos dos art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1] e 322-A do Regimento Interno[2], combinados com o art. 1º, caput, incisos e § 5º, da Resolução nº 60/2017 desta Corte[3].

No entanto, nos termos do art. 2º da Resolução nº 60/2017[4], e considerando a possível relevância do tema para a análise das contas relativas ao(s) exercício(s)

financeiro(s) pertinente(s), devem ser os presentes autos encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para a devida ciência.

Diante do exposto, após a comunicação em sessão prevista no art. 436, inciso II, e parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[5], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, após dar ciência à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, nos termos deste despacho, proceda ao encerramento e arquivamento dos presentes autos.[...][17]

3. Por todo o exposto, NÃO RECEBO o presente protocolado.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

5. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[18], c/c 276, §§3º e 5º[19], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento. Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Ofício GEPATRIA/SAP nº 644/2017.

2. Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; [...]

3. Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

4. Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

5. Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

6. Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; [...]

7. Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

8. Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

9. Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes

10. Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

11. Despacho nº 1080/17, exarado pelo Conselheiro Fabio Camargo nos autos de Representação nº 756806/12.

12. Despacho nº 964/17, exarado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães nos autos de Representação nº 256610/14.

13. Despacho nº 1314/17, exarado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares nos autos de Representação nº 229758/17.

14. Despacho nº 737/17, exarado pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro nos autos de Representação nº 603005/17.

15. Despacho nº 2395/17, exarado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares nos autos de Representação nº 725410/17.

16. Despacho nº 19/18, exarado pelo Auditor Tiago Alvarez Pedrosa nos autos de Representação nº 76210/18.

17. Despacho nº 235/18, exarado pelo Auditor Claudio Augusto Kania nos autos de Representação nº 76287/18.

18. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

19. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]
§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]
§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 364700/00

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BAU, GILMAR MOURA, LUIZ YOSHIO SUZUKE,

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1303/18

A despeito da intimação determinada pelo Despacho nº 1063/18-GCILB (peça nº 67), o Município de Medianeira ficou-se inerte, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 1269/18-DP (peça nº 72).

Deste modo, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que reitere a intimação da municipalidade, que deverá ficar, desde já, advertida que o não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, no prazo e forma fixados, poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005[1]. Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014): [...]

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFFR; (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) [...]

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO N.º: 376088/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: EUGENIA MARIA MATUSIAK, LUIZ CARLOS BLUM, MARCIO

LUIZ CORREIA DA LUZ, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROBERTO GOMES DE LIMA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1304/18

1. Considerando o contido na Instrução nº 326/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça nº 166) e no Parecer nº 405/18 da 6ª Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 168), autorizo, nos termos do artigo 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. Luiz Carlos Blum, exclusivamente em relação à determinação contida no item "I. c" do Acórdão nº 2110/13 do Tribunal Pleno (peça nº 76), mantido pelo Acórdão nº 5248/15, também do Pleno (peça nº 90).

2. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a expedição da correspondente certidão de quitação e para os devidos registros e providências. Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 199280/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABATIÁ

INTERESSADO: APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI, ASSOCIAÇÃO

COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABATIÁ, MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1304/18

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Abatiá, na pessoa de seu representante legal, e de seu controlador interno, para que se manifestem no prazo regimental de 15 (quinze) dias, sobre o contido na Informação nº 317/18, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 566/18, do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 261716/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: RAUL CAMILO ISOTTON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1305/18

Trata-se de recurso de revista, interposto pelo senhor Raul Camilo Isotton, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 223/18 – Primeira Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares a prestação de contas do exercício financeiro de 2016 (peça 24).

O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 25), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 16.401/18, de 14/08/2018, e a petição foi protocolada em 31/08/2018, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)
§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 292348/18

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: TATIANI PEREIRA SABAINÉ AZEVEDO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1308/18

Em face do contido no Parecer nº 517/18 do Ministério Público de Contas (peça 20), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Câmara Municipal de Bandeirantes, na pessoa de sua atual gestora, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a

aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].
Publique-se.
Curitiba, 10 de setembro de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFR:
(...)
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO Nº: 631924/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME
ADVOGADO/PROCURADOR EDMAR CALOVI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1310/18

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela G2 Empreendimentos e Logística Ltda, em face do Pregão Presencial nº 150/2018 do Município de São Miguel do Iguaçu, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada em serviços de sinalização horizontal de trânsito para eventual e futura demanda da administração municipal na regulamentação do sistema viário do município e para fornecimento e instalação de placas de identificação de obras, vias, eventos e outros".

Em suma, a representante alega que o edital do certame contém duas irregularidades. A primeira seria a exigência de comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação de certificado de licença de funcionamento para uso e aquisição de produtos químicos, emitido pela Polícia Civil ou Polícia Federal, para exercício de atividade sujeita a controle (item 8.4.1).

A segunda irregularidade seria a ausência de previsão de correção monetária pelo edital.

Em que pese o teor da representação, o certame já ocorreu em 4 de setembro do corrente ano, conforme informação no site da municipalidade[1].

Além disso, a empresa apresentou impugnação atacando os mesmos pontos deste feito, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu o julgou improcedente (peças 8 e 9). Vislumbro, ainda, que a licitação ocorreu, recursos administrativos foram apresentados e julgados improcedentes, ao passo que do teor da resposta fica claro que a decisão foi fundamentada.

Assim, considerando a ausência de maiores informações, entendo que o fato comporta manifestação preliminar da municipalidade para os devidos esclarecimentos antes do juízo de admissibilidade.

Indefiro, por ora, o pedido de concessão de medida cautelar, uma vez que, em sede de cognição sumária, sem adentrar com profundidade ao exame de mérito da Representação, não se vislumbra prova inequívoca do alegado a justificar a concessão de medida inaudita altera parte.

Constato também que eventual concessão de medida cautelar neste momento, com acanhados elementos de cognição, poderá criar prejuízos maiores dos que se pretende inibir, sendo que após a resposta do Poder Público poderei emitir juízo de valor com maior acerto quanto ao pedido cautelar.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para IntimaR, por ofício, o Município de São Miguel do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação e cópia integral do Pregão Presencial nº 150/2018.

Após o prazo, regressem para o exercício do juízo cautelar e de admissibilidade do feito.

Publique-se.
Curitiba, 10 de setembro de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2018&tipoLicitacao=6&licitacao=179>

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 219108/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO: ENILDO MAGALHÃES GONÇALVES, MARCELO FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1353/18

1. De acordo com a certidão juntada na peça nº 22, o prazo de defesa do responsável pelas contas, Sr. Marcelo Ferreira, bem como da Câmara Municipal de Boa Esperança, na pessoa do seu presidente, Sr. Enildo Magalhães Gonçalves, transcorreu sem manifestação.

Pelo que se depreende do AR endereçado ao Sr. Marcelo Ferreira, juntado na peça nº 15, este foi devolvido com a indicação "endereço insuficiente" (fls. 03). Já o AR juntado na peça 18, destinado ao mesmo gestor, porém, endereçado à Câmara Municipal de Boa Esperança, a pedido do mesmo, conforme informado pela Diretoria de Protocolo a fls. 01, da peça 15, foi assinado por terceiro, em 16/04/2018, que também assinou, em 13/06/2018, o AR destinado ao Sr. Enildo Magalhães Gonçalves, atual presidente, juntado na peça 21.

Tendo-se em conta que a condição desse último, de atual gestor da entidade, é válida a intimação dirigida à Câmara Municipal, ainda que assinada por terceiro, nos termos do art. 380-A, II, "b", do Regimento Interno.

Por outro lado, a fim de evitar eventual nulidade processual por cerceamento de defesa, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, inicialmente, seja confirmado o endereço completo do responsável, Sr. Marcelo Ferreira, haja vista que aquele constante do Ofício nº 5277/17 (peça nº 14), foi tido por insuficiente para fins de entrega

da correspondência pelo Correio, conforme atestado na peça nº 15, fl. 3, ficando desde já autorizada a expedição de novo ofício, caso atualizado esse endereço.

Caso ausentes novas informações, intime-se a Câmara Municipal de Boa Esperança, na pessoa do seu atual representante legal, pessoalmente pela via postal, para que proceda a intimação do Sr. Marcelo Ferreira, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de contraditório quanto ao contido nas Instruções nºs 3024/17 (peça 10) e 2308/18 (peça 23), da Coordenadoria de Gestão Municipal.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a entidade comprove ter executado essa diligência, ficando o atual gestor, em caso de omissão, sujeito à aplicação da multa do art. 87, I, "b", Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 6 de setembro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 616410/18
ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1357/18

1. Trata-se de requerimento externo instaurado pela Procuradoria da República, no Estado do Paraná, no qual solicita informações sobre o cumprimento da decisão constante no item 12.2.4 da fundamentação e do voto do Acórdão de Parecer Prévio nº 223/2016 - Pleno, proferido no processo 330587/16 - TC, em que este Tribunal de Contas determinou que o Estado do Paraná apresentasse proposta de recomposição dos valores não aplicados durante os anos de 2011 e 2012 em ações e serviços de saúde, visando à elaboração do Termo de Ajustamento de Gestão e, em caso de insucesso, promovesse a imediata recomposição de tais valores.

Por meio do Despacho nº 3701/18, os autos foram distribuídos a este Gabinete, em virtude da relatoria das referidas contas.

2. Analisando o requerimento, identifica-se que a Douta Procuradoria requer informações sobre o cumprimento pelo Estado do Paraná de determinação contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 223/2016, do Tribunal Pleno, acerca da proposição de um Termo de Ajustamento de Gestão visando à recomposição dos valores não aplicados em saúde durante os exercícios de 2011 e 2012, constante no item 26, da parte das determinações[1].

Conforme declinado no Despacho nº 494/18 (peça 379, dos autos 330587/16), como regra geral, o procedimento de execução de determinações em Prestações de Contas de Governador tem se dado pelo acompanhamento nas prestações de contas dos exercícios subsequentes, mais especificamente, no item que trata do "ATENDIMENTO ÀS RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES".

O mesmo despacho reporta-se ao quadro de fls. 175/183, do mesmo Acórdão de Parecer Prévio nº 223/2016 (peça nº 141), que, especificamente em relação aos limites da saúde, a fl. 183, traz a seguinte determinação, das contas de 2012, indicando-a como não atendida: "Ao Governo do Estado, em relação às ações e serviços públicos de saúde: a. Efetuar a aplicação, no exercício de 2013, dos R\$ 596 milhões que deixou de aplicar no exercício de 2011. b. Efetuar a aplicação, no exercício de 2013, dos R\$ 533,5 milhões que deixou de aplicar no exercício de 2012". Para melhor elucidação da matéria, vale transcrever a motivação do mesmo despacho:

Nesse sentido, o seguinte extrato do Despacho nº 502/16, do Conselheiro DURVAL AMARAL, juntado na peça nº 134 dos autos nº 268306/15, referente às contas do exercício de 2014:

(...) pelo que se observa dos conteúdos de referidas determinações, percebe-se que elas deverão ser atendidas pelo Executivo Estadual ao longo do exercício financeiro seguinte e, acaso ultrapassado em razão da serôdia análise da prestação de contas e publicação do citado Acórdão de Parecer Prévio, no exercício financeiro imediatamente seguinte, na forma preconizada pelo parágrafo único, do art. 17, da Lei Complementar nº 113/05, cujo acompanhamento e verificação deverão ser efetuados pelas Unidades Técnicas responsáveis pelas instruções dos respectivos Processos de Prestação de Contas Anual do Executivo Estadual, inclusive pelas Equipes Técnicas especialmente constituídas para esse fim, conforme previsão constante do art. 211, § 5º, do Regimento Interno.

Assim, sem prejuízo da sua anotação nos registros da DEX para verificação e controle, o cumprimento das determinações constantes da referida decisão deverá ser acompanhado pelas citadas Unidades Instrutivas desta Corte por ocasião das análises das Prestações de Contas Anual do Poder Executivo dos exercícios seguintes (peça nº 379, fl. 1).

O mesmo despacho aponta situações de determinações que "seja por tratarem de fatos analisados de forma específica e pontual no exercício de 2015, seja porque em relação a elas foi estabelecido, por decisão colegiada, prazo específico para o seu cumprimento, devem ser tratadas nestes mesmos autos, como execução de decisão, nos termos do §3º do art. 32 do Regimento Interno" (fl. 2).

Dessa forma, muito embora a determinação nº 26, que tem por objeto a recomposição desses mesmos valores que deixaram de ser aplicados nas despesas com ações e serviços públicos de saúde, referentes aos exercícios de 2011 e 2012, tenha constado do Acórdão de Parecer Prévio nº 223/2016, que apreciou as contas de 2015, sua verificação se dá no acompanhamento dos exercícios subsequentes.

3. Face ao exposto, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de remessa ao Ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, relator das contas do exercício de 2016, autos nº 208386/17, e ao Ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator das contas de 2017, ainda não apreciadas, para que informem a respeito.

4. A fim de melhor instruir os esclarecimentos prestados, concedo acesso aos autos nº 330587/16.

5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. 26. Apresentar proposta de recomposição dos valores referentes aos exercícios de 2011 e 2012, que deixaram de ser aplicados nas despesas com ações e serviços públicos de saúde, com vistas à elaboração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG, de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Orgânica deste Tribunal, a ser submetida, oportunamente, à decisão Plenária, consignando-se, desde já, a DETERMINAÇÃO de recomposição imediata dos mesmos valores, no caso de insucesso desse termo de ajuste;

PROCESSO Nº: 630510/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1358/18

6. Trata-se de pedido de rescisão com requerimento liminar formulado pelo Sr. Edimar de Freitas Albonetti visando desconstituir a decisão contida no Acórdão nº 1831/18, da Segunda Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas, com aplicação de multa ao peticionário, nos termos do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica desta E. Corte, por ter deixado de apresentar documentos e esclarecimentos solicitados por este Tribunal, nos autos de prestação de contas de transferência nº 23164/13.

Fundamenta seu pedido, nos incisos III e V do art. 494 do Regimento Interno, suscitando erro de fato na decisão rescindenda, uma vez que o requerente não teria sido intimado a apresentar os documentos (peças nºs 6 e 8), mas sim exercer seu direito ao contraditório, previsto no art. 5º, LV, da Constituição da República.

Por fim, requer a concessão de medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, pois presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, este em virtude da iminência da constrição de seu patrimônio, em razão da inscrição do débito em dívida ativa.

7. Com fulcro no artigo 494, III e V do Regimento Interno, conheço do pedido rescisório, uma vez que suscita violação ao disposto no art. 5, LV, da Constituição Federal e erro de fato quanto à aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, pois, segundo sua exordial, o peticionário somente teria sido intimado a exercer contraditório.

8. Com fulcro no §3º do art. 495-A do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações sobre o pedido liminar.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 29626/13
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, LINO PEDRO DE ARAÚJO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 598/18

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise da Informação n.º 2415/18 (peça 93) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções. Curitiba, 10 de setembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 747796/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
INTERESSADO: HILARIO CZECHOWSKI, JOSÉ NILSON ZGODA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 601/18

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação. Curitiba, 10 de setembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 555516/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, EDEVAL BUENO, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, INES GOMES, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MEYALISON FRANK ESTEFANO MELO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI, PAULO ORESTES LOCATELLI, RENATO ANTONIO PEREIRA, WILSON VIANA THERIBA
PROCURADOR: EDEVAL BUENO, JAIME LUIZ REMOR, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, NAUDÉ PEDRO PRATES
DESPACHO N.º: 414/18

A senhora **INÉS GOMES**, mediante petição n.º 528635/18 (peças 142-155), firmada por seus representantes legais, senhores THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA e CAIO ALEXANDRE LOPES KAIEL, interpõe RECURSO DE REVISTA contra a decisão contida no Acórdão n.º 1033/18-Segunda Câmara (peça 134), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1860, do dia 09/07/2018.

2. Preliminarmente à análise da admissibilidade do recurso referido, levando em conta as razões declinadas no Despacho n.º 342/18-GATBC (peça 136), que determinou a intimação dos interessados afetados pela decisão recorrida pela via postal, observo terem sido juntados aos autos documentos atestando a devolução do ofício encaminhado ao senhor WILSON VIANA THERIBA (peça 157), que indica, como causa do insucesso da intimação, seu falecimento, assim como a devolução do ofício encaminhado ao senhor JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE (peça

159), na condição de representante do INSTITUTO BRASIL MELHOR.

3. Diante da indicação de que o senhor WILSON VIANA THERIBA teria falecido, necessária a expedição de ofício à SEÇÃO PARANÁ DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CNB-PR e ao CONSELHO FEDERAL DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CNB-CF, solicitando informações acerca do espólio do senhor WILSON VIANA THERIBA ou herdeiros, por meio de inventário extrajudicial.

4. Quanto à intimação infrutífera do INSTITUTO BRASIL MELHOR e de seu representante, senhor JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, tendo em vista a informação à peça 159 oferecida pela Diretoria de Protocolo, noticiando contato telefônico com o referido representante, em que este solicitou o reenvio do ofício ao endereço já utilizado, deverá ser realizada nova intimação da entidade e do gestor, nos mesmos moldes anteriores, rogando-se adicionalmente ao interessado que apresente, caso possua, informações e eventuais documentos referentes ao suposto falecimento do senhor Wilson Viana Theriba.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências acima descritas.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

PROCESSO N.º: 449100/16
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JACSON CARVALHO LEITE, MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI, NIZAN PEREIRA ALMEIDA, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, UNISYS BRASIL LTDA
PROCURADOR: ERICKSON DIOTALEVI
DESPACHO N.º: 415/18

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, mediante petição à peça 66, firmada pela Promotora de Justiça CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO, comparece aos autos, em atendimento aos Despachos n.º 60/18 (peça 53) e n.º 303/18-GATBC (peça 55), para comunicar a "inexistência de procedimentos investigatórios instaurados nesta Promotoria de Justiça cujo objeto seja o contrato celebrado entre Unisys do Brasil Ltda. e o Governo do Estado do Paraná."

2. O senhor **NIZAN PEREIRA ALMEIDA**, a seu turno, igualmente motivado pelos referidos despachos às peças 53 e 55, por intermédio da petição n.º 545491/18 (peças 71-73), firmada por seu representante legal, senhor ERICKSON DIOTALEVI, apresenta documentos e procuração, bem como solicita concessão de acesso aos autos por parte do referido representante. Em seguida, à petição n.º 563473/18 (peças 77-78), firmada pelo mesmo representante, apresenta "justificativa".

3. O senhor **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, também em atenção aos Despachos n.º 60/18-GATBC e n.º 303/18-GATBC, comparece com a petição n.º 548040/18 (peças 74-75), firmada por seu representante legal, senhor ANTÔNIO JOÃO NOCCHI PARERA, mediante a qual requer dilação de prazo para o exercício do contraditório.

4. O senhor **MARCUS VINICIUS SIQUEIRA DOS SANTOS RONDINELLI**, em atenção aos referidos despachos (peças 53 e 55), mediante petição n.º 571646/18 (peças 79-82), comparece aos autos requerendo "seu ingresso como terceiro interessado nos autos da tomada de contas extraordinária em epígrafe, instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como sua habilitação no processo para representar UNISYS BRASIL LTDA" (grifei), juntando documentação.

5. Finalmente, a empresa **UNISYS BRASIL LTDA**, por meio da petição n.º 571921/18 (peças 83-104), firmada por seus representantes, senhores MARCOS DE CAMPOS LUDWIG e MARCUS VINICIUS RONDINELLI, em atendimento aos Despachos n.º 60/18 e n.º 303/18-GATBC, comparece com "manifestação" e documentos.

6. Recebo as peças acostadas.

7. Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo à peça 75 e a argumentação do requerente, com fundamento no artigo 537 do Regimento Interno[1], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[2] (Lei n.º 13.105/2015), defiro excepcionalmente por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação de defesa, a ser contado da publicação deste despacho.

8. Quanto ao acesso aos autos requerido pelo representante do senhor NIZAN PEREIRA ALMEIDA, ERICKSON DIOTALEVI, tendo em conta que seu nome já consta da atuação, sendo-lhe franqueado o acesso a todos os atos processuais, desnecessária a apreciação da solicitação.

9. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão, na atuação, dos senhores ANTÔNIO JOÃO NOCCHI PARERA, MARCOS DE CAMPOS LUDWIG e MARCUS VINICIUS RONDINELLI, bem como para controle de prazo e providências posteriores.

10. Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 437380/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, HENRIQUE ANTONIO CREDITO, JORGE SEBASTIAO

DE BEM, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MÁRCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 1163/18

Retorna o presente em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária nº 605281/18 – peças processuais nº 059/061) interposta no dia 29/08/2018 pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em face do Acórdão nº 1969/18 – 2ª Câmara (peça processual nº 052) que negou registro à aposentadoria de Henrique Antonio Credidio.

Analisando os autos, constata-se que o referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1882, de 08/08/2018, considerando-se publicado no dia 09/08/2018, conforme certidão de publicação nº 16021/18 (peça processual nº 053).

Quanto à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão consubstanciada no referido Acórdão.

Face ao exposto, encaminhado o presente à Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. 477, § 2º[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2018.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, executados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº 648787/12

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELIANE MULLER GUET, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO
DESPACHO 1187/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 618499/18 (peças processuais nº 074 e 075), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 485276/12

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ANA LUCIA DE OLIVEIRA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA, SUZANA MARTINS OLIVEIRA
DESPACHO 1188/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 621805/18 (peças processuais nº 105 e 106), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 294430/18

ENTIDADE: CETTRANS-COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL ALSIR PELISSARO

DESPACHO 1190/18

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da autuação, fazendo constar como procuradora nos autos o nome da Srª Sílvia Helena de Assis Espindola (OAB/PR nº 40.022), conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 026).

Após, permaneçam os autos na DP para controle de prazo (Certidão de comunicação processual eletrônica nº 5117/18 – peça processual nº 023).

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 95209/02

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: AIRTON GONCALVES DE LIMA, CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PALOTINA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, HÉLIO TOMAZ AQUINO JUNIOR, JOSE PEDRO BENTO FILHO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SELMAR JOSE BASSO
DESPACHO 1191/18

Considerando o disposto na primeira parte do inciso III[1] do art. 1º da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, encaminhem-se os autos para inclusão na autuação, dentre os responsáveis pelas contas da Fundação Municipal de Ensino Superior de Palotina, do nome do Sr. Silvio Schmidt de Oliveira. À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos...

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 151345/18 - TC

ASSUNTO: SINDICÂNCIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: JCMM

ADVOGADOS/ PROCURADORES: GRAZIELA CRISTINA ENGELHARDT

DESPACHO Nº: 15/18

Tendo em vista o conteúdo do Despacho nº 13/18-CSI (peça 52), defiro o pedido de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do prazo estabelecido anteriormente para a entrega do relatório final.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Sindicância.

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de setembro de 2018.

Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Corregedor-Geral

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

PORTARIA N. 14/2018

Nomeia assistentes do Comitê Técnico de Educação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RUI BARBOSA no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu Estatuto Social:

Considerando o início do mandato referente à gestão do Instituto Rui Barbosa – IRB, biênio 2018-2019;

Considerando o artigo 20, parágrafo único, do Estatuto do IRB, que trata do ato de criação dos Comitês Técnicos;

Considerando o artigo 21, incisos I e II, do Estatuto do IRB, que trata da composição dos Comitês Técnicos;

Considerando a Portaria nº. 05/2018, do IRB, que criou o Comitê Técnico de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os assistentes técnicos do referido comitê, a seguir nominados, servidores dos Tribunais de Contas, juntando-se ao corpo de assistentes nomeados nas Portarias nºs. 12 e 13 de 2018 do IRB.

Nome	Tribunal de Contas
Maria Aparecida Silva de Menezes	Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Mariana Santos Coutinho da Silva	
Solange Spector	
Thaiz Silveira Braga	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Maira Oliveira Noronha	
Naila Garcia Mourthé	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e revoga as disposições em contrário.
 Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
 Presidente do Instituto Rui Barbosa

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 145/18

PROCESSO N.º: 623506/18
 ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
 INTERESSADO: SILVIO ANTONIO DAMACENO
 TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 3528/18 - DP
 Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 3735/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
 6 de setembro de 2018
 CLEUZA BAIS LEAL
 Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8217/18

Processo nº: 202611/14
 Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:23:00
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: ANTONIO ZACARIAS DO NASCIMENTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
 Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 13/04/2018
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8218/18

Processo nº: 202751/14
 Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:24:00
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: BENTA SILVA DOS ANJOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
 Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 13/04/2018
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8219/18

Processo nº: 202859/14
 Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:24:00
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: BERNADETE APARECIDA BAIDO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
 Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 13/04/2018
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8220/18

Processo nº: 202930/14
 Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:24:00
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: CARMEN KOCH, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
 Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 13/04/2018
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8221/18

Processo nº: 203383/14
 Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:24:00
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: JACKSON DE FRAGA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
 Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 13/04/2018
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8222/18

Processo nº: 203510/14
 Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:24:00
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: EVA BENTA NUNES DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
 Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 13/04/2018
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8223/18

Processo nº: 203650/14
 Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:25:00
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: JACKLINE GLOCK PASSOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
 Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 13/04/2018
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8224/18

Processo nº: 203863/14
 Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:25:00
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: JORGE LUIZ DE FREITAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
 Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 13/04/2018
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8225/18

Processo nº: 204193/14
 Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:25:00
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: JUDITE VIEIRA COMPOY, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
 Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 13/04/2018
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8226/18

Processo nº: 204282/14
 Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:26:00
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: JULIA VIANA DE PAULUS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
 Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 DP, em 13/04/2018
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8227/18

Processo nº: 204339/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:26:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LAURA APARECIDA DAMASCENO SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8228/18

Processo nº: 204428/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:26:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUISA OLIVIA SANTOS DE ALMEIDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8229/18

Processo nº: 204444/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:26:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ BATISTA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8230/18

Processo nº: 204460/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:27:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ CARLOS FERNANDES DE FRANCA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8231/18

Processo nº: 204525/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:27:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA CRISTINA NEGRÃO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8232/18

Processo nº: 204533/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:27:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE LOURDES LIMA HENKE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8233/18

Processo nº: 204541/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:27:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO D AQUINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8234/18

Processo nº: 204673/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA JOSÉ DE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8235/18

Processo nº: 208253/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARILISA DE PAIVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8236/18

Processo nº: 208318/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MAZILDA FERREIRA OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8237/18

Processo nº: 208350/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NALZIRA LOPES DE FREITAS LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8238/18

Processo nº: 208407/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NEIDE GONÇALVES DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8239/18

Processo nº: 208555/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NELCI MARIA JORDÃO CORDEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8240/18

Processo nº: 208644/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NEODEMIR NILTON LOPES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8241/18

Processo nº: 208709/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: REGINA MAURA RUFINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8242/18

Processo nº: 208822/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSY NUNES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8243/18

Processo nº: 209012/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SANDRA REGINA TAVARES GARCIA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8244/18

Processo nº: 209330/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA IVONE DELPONTE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8245/18

Processo nº: 213451/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ALZELINA BELESKI BOREK, ERASMO ERI FERRETTI, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8246/18

Processo nº: 213516/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI, TEREZINHA MENDES DE ARAUJO, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8247/18

Processo nº: 213630/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI, MARIA ROSA DE OLIVEIRA RAMOS, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8248/18

Processo nº: 213672/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI, MARLENE FATIMA LISBOA, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8249/18

Processo nº: 213761/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI, VIVALDO ORESTI DUMKE, ZILDA DIAS BATISTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8250/18

Processo nº: 214130/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI, MARIA DA GRACA RODRIGUES, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8251/18

Processo nº: 214237/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI, ESTANISLAU ALVES, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8252/18

Processo nº: 214288/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI, MARIA APARECIDA RIBEIRO, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8253/18

Processo nº: 214300/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: DONATILE DE SOUZA PESTANA, ERASMO ERI FERRETTI, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8254/18

Processo nº: 214334/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI, VIVALDO ORESTI DUMKE, ZENI TEREZINHA CORREA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8255/18

Processo nº: 221160/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICIPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8256/18

Processo nº: 229978/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RUTH RIETH LEONHARDT,

SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8257/18

Processo nº: 231271/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: Foz de Iguaçu Previdência de Foz do Iguaçu
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, TARCILA CÁCERES CARVALHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8258/18

Processo nº: 235838/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LIVIA MARIA TARTARO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8259/18

Processo nº: 236303/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALMIRIA JOSE DE AGUIAR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8260/18

Processo nº: 236451/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ODAIR FERREIRA DE SOUZA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8261/18

Processo nº: 267870/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: SEBASTIAO DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8262/18

Processo nº: 291637/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICIPIO DE PINHÃO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, ROSEVALDO ROBERTO DOS SANTOS
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8263/18

Processo nº: 291703/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JANETE BARBATO MICHELIS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8264/18

Processo nº: 292211/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO CARLOS SALLES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8265/18

Processo nº: 292548/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOELCIO ALVES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8266/18

Processo nº: 296403/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RUTH GREIN DOS SANTOS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8267/18

Processo nº: 306930/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LEDA REGINA CAMARGO MELO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8268/18

Processo nº: 311070/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Exercício:

Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8269/18

Processo nº: 313537/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EWALDO SCHLEDER FILHO, GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8270/18

Processo nº: 323109/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LENIRA PAZINATTO MATSUZAVA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8271/18

Processo nº: 326221/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: ANTONIO CARLOS ARRUDA, MUNICIPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDNEY ANTONIO DONOLA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8272/18

Processo nº: 328089/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LUCIA DE SOUZA SOARES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8273/18

Processo nº: 328798/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BEZERRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8274/18

Processo nº: 336367/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: DILMA RIBEIRO BRANCO DO NASCIMENTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8275/18

Processo nº: 351595/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEIA CORDEIRO FARIA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8276/18

Processo nº: 351609/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CONCEIÇÃO DA APARECIDA DOS SANTOS MULLER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8277/18

Processo nº: 351625/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CRISTIANE FERNANDA MENDES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8278/18

Processo nº: 351684/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CECÍLIA EDUARDO DE MELO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8279/18

Processo nº: 351722/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CRISTINA NALLINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8280/18

Processo nº: 351781/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEODETE ANTONIA FERREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8281/18

Processo nº: 351870/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CIRLEI PEREIRA DE GODOI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8282/18

Processo nº: 351943/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARMELINO ALVES FERREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8283/18

Processo nº: 351986/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEOMIR ROSI DA LUZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8284/18

Processo nº: 352192/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CONCEIÇÃO FERNANDES PINHEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8285/18

Processo nº: 352281/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEUSA LORENA CARAMORI FIGUEIREDO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8286/18

Processo nº: 352338/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DULCE MARIA WESTEFAL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP
– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8287/18

Processo nº: 352486/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIONISIO GARCIA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP
– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8288/18

Processo nº: 352559/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DINACI ROCHA DIAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP
– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8289/18

Processo nº: 352656/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DEOCLECIO DOMINGOS DOS REIS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP
– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8290/18

Processo nº: 352753/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:44:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DARLENE FERREIRA DE JESUS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP
– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8291/18

Processo nº: 352796/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:44:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DALMIR GERSON SCHNAIDER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP
– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8292/18

Processo nº: 352958/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:44:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DAYSE CRISTINA NESTER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP

– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8293/18

Processo nº: 353091/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DORACI ALVES CORDEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP
– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8294/18

Processo nº: 353245/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDILMARI DE ARAÚJO SILVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP
– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8295/18

Processo nº: 353385/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRENE PEREIRA MARTINS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP
– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8296/18

Processo nº: 353474/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE IACHINSKI SOBRINHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP
– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8297/18

Processo nº: 353636/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE AGOSTINHO REBES DORNELLES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP
– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8298/18

Processo nº: 353849/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: KATIA DE CASSIA PRADO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP

– Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8299/18

Processo nº: 354772/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LURDES APARECIDA DE SANTANA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8300/18

Processo nº: 355230/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO CESCHIN, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8301/18

Processo nº: 357577/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE FATIMA MESTRE SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8302/18

Processo nº: 357607/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA HELENA MACHADO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8303/18

Processo nº: 357658/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE FÁTIMA SARI HEY, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8304/18

Processo nº: 357690/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARCIA DO ROCIO DAVID SIMÃO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8305/18

Processo nº: 357801/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA MARI LOPES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8306/18

Processo nº: 357887/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAQUEL FIGUEIRA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8307/18

Processo nº: 357909/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SANDRA REGINA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8308/18

Processo nº: 357968/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8309/18

Processo nº: 358190/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VALDETE APARECIDA CORREA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8310/18

Processo nº: 395746/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RODIMAR OSORIO BISOTTO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8311/18

Processo nº: 395770/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTIDES JOSE ALVES RODRIGUES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8312/18

Processo nº: 427940/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:50:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LAURA AUGUSTA RIBEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8313/18

Processo nº: 449480/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:50:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ABILIO FERREIRA DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8314/18

Processo nº: 458977/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:50:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS NEWTON HATSCHBACH DE AQUINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8315/18

Processo nº: 459140/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:50:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ GERALDO SIBEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8316/18

Processo nº: 459353/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:51:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIA MARIA KANIAK MATHIAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8317/18

Processo nº: 459604/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:51:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDREZA KOGITZKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8318/18

Processo nº: 460432/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:51:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDRE CORNELIO CAMPESTRINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8319/18

Processo nº: 461005/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DILMA RODRIGUES ALMEIDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8320/18

Processo nº: 461153/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANE DE FATIMA HAIJUSCKI DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8321/18

Processo nº: 463504/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BERNADETE JACOSKI JAVOROSKY, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8322/18

Processo nº: 463512/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, THEREZINHA PETRIW ROCHA PINHEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8323/18

Processo nº: 463571/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JUDITE SOARES DE OLIVEIRA CORNELIUS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8324/18

Processo nº: 463679/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CYNTHIA TURATTI AFFONSO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8325/18

Processo nº: 463814/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS LEOCADIO LISBOA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8326/18

Processo nº: 463873/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8327/18

Processo nº: 464209/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO MARCOS DA COSTA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8328/18

Processo nº: 464373/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRANIR DO NASCIMENTO PEIXOTO, SUELY HASS

Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8329/18

Processo nº: 464861/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GUIOMAR PANTOIA FURTUOSO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8330/18

Processo nº: 465221/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLAUDIA DE FARIA CASTRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8331/18

Processo nº: 465450/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARMEN LUCIA LINOBA GUSSO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8332/18

Processo nº: 466007/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EMILIO GUIMARAES JUNIOR, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8333/18

Processo nº: 466759/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANA MIDORI KAIDO YAMAUCHI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8334/18

Processo nº: 467941/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, CLARISSE DE FATIMA ZINI, EDGAR BUENO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8335/18

Processo nº: 473801/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARINA VIEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8336/18

Processo nº: 474026/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEONILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8337/18

Processo nº: 474506/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LAURENTINA DE BASTOS ORMELEZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8338/18

Processo nº: 474662/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA LUCIA MOREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8339/18

Processo nº: 475162/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZINHA KATERENHUK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8340/18

Processo nº: 475880/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ZELITA BORGES MARTINS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8341/18

Processo nº: 476029/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JACKSON BRUNES DE TOLEDO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8342/18

Processo nº: 476428/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DINACI ROCHA DIAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8343/18

Processo nº: 477572/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LAURILIS FÁTIMA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8344/18

Processo nº: 478293/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCYMAR DE FATIMA CORREIA SOKULSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8345/18

Processo nº: 478978/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCÉLIA ALBI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8346/18

Processo nº: 479303/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO ROCIO VITORINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8347/18

Processo nº: 479400/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA FRANCISCA DAS GRACAS DE ASSUNPCAO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8348/18

Processo nº: 480123/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURILIO DE SOUZA PINTO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8349/18

Processo nº: 484234/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVANES CLAUDINA DA SILVA SERAPHIN, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8350/18

Processo nº: 501708/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VALMIR GORNIK, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8351/18

Processo nº: 527219/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSÉ AFONSO DE SOUZA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8352/18

Processo nº: 528436/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURO CORADIM DA SILVA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8353/18

Processo nº: 528479/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SANDRA GORET SAUTHIER ANDRETTA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8354/18

Processo nº: 529475/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CREUSA ALVES DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8355/18

Processo nº: 529998/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LOURENCO ZANCANARO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8356/18

Processo nº: 541009/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NAIR PITT BONAN, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8357/18

Processo nº: 541599/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LEIDE CARVALHO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8358/18

Processo nº: 547538/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ CARLOS MENEZES DELIBERADOR, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8359/18

Processo nº: 556065/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA PARRA GARCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8360/18

Processo nº: 556111/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA NELZA PADILHA GUERIOS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8361/18

Processo nº: 556723/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIME ROBERTO HONORIO DA SILVA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8362/18

Processo nº: 556758/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIRCEU ANTONIO RUARO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8363/18

Processo nº: 556782/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA MARGARIDA KOZINHARSKI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8364/18

Processo nº: 556790/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MIRISIA BUTSKE, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8365/18

Processo nº: 568780/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PEDRO COQUEIRO NETO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8366/18

Processo nº: 576287/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RITA MARIA MACCAGNAN, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8367/18

Processo nº: 586789/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE CARLOS ROHN, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8368/18

Processo nº: 590077/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA JOSE DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8369/18

Processo nº: 600820/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, NEY TAKAMICHI MORIKAVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8370/18

Processo nº: 601311/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OSVINO RINGENBERG, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8371/18

Processo nº: 603306/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: CLAUDIO BACCULLE, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8372/18

Processo nº: 603853/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, ISAIR RODRIGUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8373/18

Processo nº: 608740/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEONCIO NOGUEIRA MOURA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8374/18

Processo nº: 610361/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA, NIVALDA MAGALHAES LANDIM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8375/18

Processo nº: 614081/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO MARIA RIO BRANCO CASSIANO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8376/18

Processo nº: 645327/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEONICE BATISTA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8377/18

Processo nº: 645513/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLOVIS CORREIA DE PAULA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8378/18

Processo nº: 648636/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DELAIR DO ROCIO MENON PRADE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8379/18

Processo nº: 649233/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SILVIA JEANETE CORREA DE MORAES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8380/18

Processo nº: 649241/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIS ANTONIO RIGAILO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8381/18

Processo nº: 649276/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DENISE PACHECO DA COSTA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8382/18

Processo nº: 649292/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA PASTRO MATER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8383/18

Processo nº: 650061/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DENISE TISSOT DO AMARAL CAMARGO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8384/18

Processo nº: 650169/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DENISE YARA BORGES OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8385/18

Processo nº: 650193/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDNA MARA TOZATTI MURARO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8386/18

Processo nº: 650320/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:13:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDSON LUIZ DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8387/18

Processo nº: 653648/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:14:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELENIRA DIAS DUARTE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8388/18

Processo nº: 653842/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIZANDRA RODRIGUES CANDIDO DE ANDRADE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8389/18

Processo nº: 654067/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GEORGINA DE OLIVEIRA MARIA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8390/18

Processo nº: 657627/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HELIDA LUZIA JENSEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8391/18

Processo nº: 658135/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IDEVANEIA CRISTINA DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8392/18

Processo nº: 658542/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:19:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRACI FERREIRA PINTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8393/18

Processo nº: 658771/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:19:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRENE SIQUEIRA CORTES MARQUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8394/18

Processo nº: 658968/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:19:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRES SALVADOR DE SANTI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8395/18

Processo nº: 659182/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8396/18

Processo nº: 661195/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRMA DE MORAIS FERREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8397/18

Processo nº: 663031/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVONE KLEMPES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8398/18

Processo nº: 663112/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:21:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVONE VELOSO VALENCIA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8399/18

Processo nº: 663139/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:21:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVONETE IZABEL KREUSCH, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8400/18

Processo nº: 663180/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:21:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JACIRA RAMOS PAES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8401/18

Processo nº: 663325/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:22:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JAIR LUCIO DE AZEVEDO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8402/18

Processo nº: 663627/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:22:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JANETE MARIA SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8403/18

Processo nº: 666391/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:22:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JACIRA SABINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8404/18

Processo nº: 666499/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:23:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOÃO BATISTA GONÇALVES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8405/18

Processo nº: 666510/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:23:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JORGE ALFREDO KRUGER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8406/18

Processo nº: 666731/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:23:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUANA MIRANDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8407/18

Processo nº: 670356/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:24:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIS FREDERICO OTTMANN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8408/18

Processo nº: 670399/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:24:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ ANTONIO MAZZAROTTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8409/18

Processo nº: 670429/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:24:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUZIA MARIA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8410/18

Processo nº: 670437/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:24:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARCIA VIRGINIA FERNANDES MENGATO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8411/18

Processo nº: 670526/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:25:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARCOS AGNER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8412/18

Processo nº: 671972/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:25:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARILDA SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8413/18

Processo nº: 672804/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:25:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ROSLEI BUENO GONCALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8414/18

Processo nº: 675226/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:25:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ANA MARIA MARCOS VIEIRA GODOY, DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8415/18

Processo nº: 675285/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:26:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ELZA SILVESTRE BARBOSA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8416/18

Processo nº: 676729/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:26:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CLARISBETH NASCIMENTO, DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8417/18

Processo nº: 677075/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:26:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CLEUZA MARIA GOSLEN, DENILSON VIEIRA NOVAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8418/18

Processo nº: 679450/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:27:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, EDNEY FATIMA COLA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8419/18

Processo nº: 679485/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:27:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OLGA REGINA RIBEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8420/18

Processo nº: 679604/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ELAINE MARIA BITTENCOURT FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8421/18

Processo nº: 679850/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA TAJIMA BARBOSA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8422/18

Processo nº: 681110/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARINA KOHATA DE TOLEDO POSTALI STACHETTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8423/18

Processo nº: 681587/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, HIROKO KOBAYASHI MIYABARA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8424/18

Processo nº: 689162/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OZÉLIA KLEINSCHMIDT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8425/18

Processo nº: 689260/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, PEDRO VICENTE MAXIMIANO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8426/18

Processo nº: 689316/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROBERTA REGINA FAVORITO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8427/18

Processo nº: 689391/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DHORA ELENA SOUZA MILANO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8428/18

Processo nº: 708205/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS FERREIRA SCHOLZ, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8429/18

Processo nº: 735679/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE LOURDES DIAS AFONSO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8430/18

Processo nº: 735709/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE TERESA DA PAIXÃO CUSTÓDIO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8431/18

Processo nº: 735857/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADEVINA DE JESUS SILVA NASCIMENTO AGUIAR, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8432/18

Processo nº: 735920/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DELAIR DO ROCIO MENON PRADE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8433/18

Processo nº: 740206/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIRCEU DOS SANTOS VIEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8434/18

Processo nº: 740311/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DESIDÉRIO DE PAULA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8435/18

Processo nº: 740389/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DORALI MARIA STOEBERL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8436/18

Processo nº: 740460/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDUARDO BONFIM, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8437/18

Processo nº: 740524/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUMERCINDO TEODORO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8438/18

Processo nº: 740567/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO CARLOS LUIZ DO ROSARIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8439/18

Processo nº: 745208/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIVANIR DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8440/18

Processo nº: 745240/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDINA MARTA SCHULZ ARCEGA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8441/18

Processo nº: 745267/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELENIR DACROCE DALLAPICCOLA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8442/18

Processo nº: 745372/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JORGE EXPEDITO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8443/18

Processo nº: 745402/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ ALVES LEITE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8444/18

Processo nº: 745437/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE CASTORINO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8445/18

Processo nº: 745496/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARCIA VIRGINIA FERNANDES MENGATO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8446/18

Processo nº: 745623/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARILYSIS CÉSAR MASCHKE YNOUE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8447/18

Processo nº: 748967/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIZABETE BATISTA DA SILVA DE ALMEIDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8448/18

Processo nº: 749017/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BERNADETE GMACK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8449/18

Processo nº: 749173/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEUSA APARECIDA DE SIQUEIRA COSTA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8450/18

Processo nº: 752751/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVAN TABORDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8451/18

Processo nº: 753472/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG, ILDEMAR LUIZ MEYER, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8452/18

Processo nº: 755157/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: DANIEL ALONSO, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8453/18

Processo nº: 755203/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: GETULIO SIMEAO CARNEIRO, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8454/18

Processo nº: 755211/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MARCELO PENHA GOIS, PAULO LOPES DA COSTA, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8455/18

Processo nº: 755246/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: APARECIDO RODRIGUES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MARCELO PENHA GOIS, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8456/18

Processo nº: 755262/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: MARISA NEIDE DOS SANTOS ROSA, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8457/18

Processo nº: 757109/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVO LEMES DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8458/18

Processo nº: 757184/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JESULINA SAGAI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8459/18

Processo nº: 757249/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: REVORO EDILSON ALVES FINCLER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8460/18

Processo nº: 779463/14
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 18:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº 499542/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1250/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 43) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/08/2018. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, 3 de setembro de 2018
Ato elaborado por: Vitória Regina Daschevi, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº: 308917/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

INTERESSADO: HANS JURGEN MULLER, SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA

PROCURADOR: WANLEY XAVIER JUNIOR

DESPACHO Nº 2761/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3179/2018 (peça processual nº 23), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER – CPF 603.213.691-49
- SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA – CPF 229.724.471-15
- HANS JURGEN MULLER – CPF 324.038.529-53
- LUCIANO KUHL – CPF 884.689.179-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 293379/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

INTERESSADO: HANS JURGEN MULLER

DESPACHO Nº 2763/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3180/2018 (peça processual nº 23), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- HANS JURGEN MULLER – CPF 324.038.529-53
- SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA – CPF 229.724.471-15
- LUCIANO KUHL – CPF 884.689.179-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 10 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: AMERICIO BELLE

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: DIRCEU URBANO PEREIRA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolção, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10 de Setembro de 2018.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 331463/17

ENTIDADE: 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

INTERESSADO: 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3702/18

Considerando a juntada de novos documentos (peça 12), remetam-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP para ciência e demais providências eventualmente cabíveis.

Após, caso não seja necessária qualquer outra medida a juízo da DGP, à Diretoria de Protocolo - DP, para o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 207634/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3709/18

Retornam os autos à Presidência após manifestação da Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna. Tendo em vista tratar-se de expediente em que a Diretoria Administrativa sugere a baixa contábil e patrimonial de bens que se encontram na situação "não localizados" há 5 (cinco) anos ou mais, encaminhe-se à Corregedoria-Geral para as providências que julgarem necessárias.

Após, retornem a este Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 335861/18

ENTIDADE: SUELY HASS

INTERESSADO: SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3714/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Paranaprevidência, através da Coordenadoria de Concessão de Benefícios, por meio do qual informa este Tribunal ter revogado ato concessivo de aposentadoria de servidor, em virtude de penalidade aplicada.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, através do Despacho nº 1184/18-CAGE, informa a devida anotação no sistema de registros de atos de pessoal.

Diante do exposto, não havendo recomendação de diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno;
- b) anexação do presente aos autos de nº 246624/16.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 528562/18

ENTIDADE: MARLUS DE OLIVEIRA

INTERESSADO: MARLUS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3715/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Paranaprevidência, através da Coordenadoria de Concessão de Benefícios, por meio do qual informa este Tribunal ter revogado ato concessivo de aposentadoria de servidor, em virtude de penalidade aplicada.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, através do Despacho nº 1185/18-CAGE, informa a devida anotação no sistema de registros de atos de pessoal.

Diante do exposto, não havendo recomendação de diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno;
- b) anexação do presente aos autos de aposentadoria nº 924807/15.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 43125/18

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3717/18

Retornam os autos com a Informação nº 95/18-COSIF, por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – Região de Curitiba, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.16.084386-1. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste

Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 617239/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 3718/18

Trata-se de Representação protocolada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, mediante a qual envia a esta Corte cópia de autos de Notícia de Fato n.º MPPR-0143.18.000779-9, que trata de supostas irregularidades na contratação de funcionário pelo Município de Imbaú, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Antagão de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 521100/18
ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3721/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0010.17.833217-6, requer informações sobre "a existência ou não de procedimento de Tomada de Contas Extraordinária a respeito da inexecução de uma rampa do Centro Municipal de Educação infantil Dalla Torre, no Município de Araucária, por parte da empresa DRAGO JY ENGENHARIA LTDA.".

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 1285/18-GCFC (peça 7).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 502628/18 (Recurso de Revista) ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.
Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 504167/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSÉ DE ARIMATEIA SOUSA DOS SANTOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3732/18

Emitida a certidão com base na informação n.º 398/18-DGP e não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 22996/94
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DIRETORIA GERAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: CONVERSÃO DE SISTEMAS
DESPACHO: 3739/18

Trata-se de encaminhamento do Relatório de Auditoria do Programa de Desenvolvimento Estadual - PEDU, parcialmente financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 3100/BR, do Banco Internacional para Reconstrução e

Desenvolvimento - BIRD, relativo ao exercício de 1.993, aprovado pelo Tribunal Pleno, através Resolução nº 5.030/94-TP (peça n.º 06).
A Coordenadoria de Auditorias, através do Despacho n.º 25/18-CAUD, informa que expediente exauriu seu objetivo sugerindo o seu arquivamento.
Diante do exposto, determino o encerramento do presente processo.
À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento.
Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 676/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 21-A, do Regimento Interno, bem como a designação contida no ofício n.º 007/18, da Assessoria Militar, resolve

CONCEDER

a BÁRBARA MASSETTE, 1º Ten. QOPM, portadora do RG nº 8.126.534-8, a percepção da gratificação de Função Privativa – Policial na Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo exercício das atribuições de Subchefe da Assessoria Militar, Simbologia FPPA2, a partir de 27 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de setembro de 2018.

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 677/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 21-A, do Regimento Interno, bem como a designação contida no ofício n.º 007/18, da Assessoria Militar, resolve

CONCEDER

a DANILO ABEL STRUGALA, Sd. QPM 1-0, portador do RG nº 8.560.345-0, a percepção da gratificação de Função Privativa – Policial na Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo exercício das atribuições de Agente Operacional, Simbologia FPPA3, a partir de 27 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de setembro de 2018.

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 678/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 21-A, do Regimento Interno, bem como a designação contida no ofício n.º 007/18, da Assessoria Militar, resolve

CONCEDER

a FELIPE NÓRCIO, Sd. QPM 1-0, portador do RG nº 8.226.263-6, a percepção da gratificação de Função Privativa – Policial na Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo exercício das atribuições de Agente Operacional, Simbologia FPPA3, a partir de 27 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de setembro de 2018.

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 679/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 21-A, do Regimento Interno, bem como a designação contida no ofício n.º 007/18, da Assessoria Militar, resolve

CONCEDER

a HALLYNE BERGAMINI SILVA CAETANO, Sd. QPM 1-0, portadora do RG nº 6.989.213-2, a percepção da gratificação de Função Privativa – Policial na Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo exercício das atribuições de Agente Operacional, Simbologia FPPA3, a partir de 27 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de setembro de 2018.

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo